



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

**LEI**  
**N.º 003/2024**  
**DE 16 DE**  
**JANEIRO DE**  
**2024.**

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

**DISPÕE SOBRE  
O PLANO DE  
CARGOS, CARREIRAS  
E VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES DA  
PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
NACIP RAYDAN-MG**

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2021 - 2024

## Sumário

<b>TÍTULO I</b> .....	<b>1</b>
Das Diretrizes Setoriais da Administração Municipal.....	1
<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>2</b>
Das Disposições Preliminares .....	2
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>3</b>
Dos Conceitos e Definições.....	3
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>5</b>
Do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal.....	5
<b>TÍTULO II</b> .....	<b>6</b>
Dos Cargos e do Provimento.....	6
<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>7</b>
Dos Cargos de Provimento em Comissão .....	7
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>10</b>
Dos Cargos de Provimento Efetivo .....	10
Seção I.....	10
Da carreira.....	10
Seção II.....	11
Da Nomeação .....	11
Seção III .....	14
Da Organização das Carreiras .....	14
Seção IV.....	15
Do Desenvolvimento na Carreira .....	15
Seção V.....	17
Do Desenvolvimento Pessoal.....	17
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>19</b>
Da Remuneração e do Vencimento.....	19
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	<b>19</b>
Da Jornada de Trabalho .....	19
Seção I.....	24
Dos Serviços Extraordinários.....	24
Seção II.....	26
Do Regime de Sobreaviso .....	26
<b>CAPÍTULO VI</b> .....	<b>28</b>
Dos Concursos Públicos .....	28
<b>CAPÍTULO VII</b> .....	<b>29</b>
Das Atribuições dos Cargos .....	29
<b>TÍTULO III</b> .....	<b>29</b>
Da Organização do PCCVNR – AG .....	29
Das Disposições Preliminares .....	30
Seção I.....	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

Da Carreira dos Serviços Operacionais.....	30
Seção II.....	31
Da Carreira dos Serviços de Oficiais Especializados – CSAOE .....	31
Seção III .....	32
Da Carreira de Serviços de Condução de Veículos e Máquinas - CSAC .....	32
Seção IV.....	33
Da Carreira de Serviços Administrativos – CSA .....	33
Seção V.....	34
Da Carreira de Analista da Administração - CSANS .....	34
Seção VI .....	35
Da Carreira de Assistência Técnica da Administração – CSATA.....	35
Seção VII .....	36
Da Carreira de Serviços Fiscais – CSAF .....	36
Seção VIII.....	37
Da Carreira de Instrutor Esportivo – CIE.....	37
Seção IX.....	38
Da Carreira do Agente de Defesa Civil.....	38
Seção XI .....	39
Da Carreira de Especialista da Administração – CSEPA .....	39
<b>TÍTULO IV.....</b>	<b>40</b>
DA ORGANIZAÇÃO DO PCCVNR – E MAGISTÉRIO .....	40
<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>40</b>
Disposições Preliminares.....	40
Seção I.....	40
Dos Objetivos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.....	40
Seção II.....	42
Do Magistério como Profissão.....	42
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>43</b>
Do Regime Funcional.....	43
Seção I.....	43
Do Ingresso no Quadro do Magisterio.....	43
SUBSEÇÃO I .....	43
Disposição Preliminar .....	43
SUBSEÇÃO II .....	43
Do Concurso Público.....	43
Seção II.....	44
Da Nomeação .....	44
Seção III.....	44
Do Exercício.....	44
Seção IV.....	45
Do Regime Básico e do Especial.....	45
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>47</b>
Da Gratificação aos Profissionais da Educação .....	47
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>50</b>
Da Estrutura do Magisterio.....	50
Seção I .....	50
Do Quadro do Magisterio .....	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2021 - 2024

Seção II .....	54
Da carreira do magisterio .....	54
Seção III .....	54
Da progressão horizontal e da promoção vertical .....	54
<b>CAPITULO V .....</b>	<b>55</b>
Dos Direitos dos Profissionais da Educação.....	55
Seção I.....	55
Do vencimento, vantagens e incentivos.....	55
<b>TITULO V .....</b>	<b>56</b>
Da Organização do PCCVNR - S.....	56
<b>CAPITULO I .....</b>	<b>56</b>
Disposição Preliminar.....	56
<b>CAPITULO II .....</b>	<b>56</b>
Do Plano De Cargos, Carreiras, Vencimentos E Salarios .....	56
Seção I.....	56
Dos Objetivos .....	56
Seção II .....	57
Dos Principios do Plano Setorial da Saúde .....	57
Seção III.....	58
Dos Conceitos Fundamentais de Gestão em Saúde .....	58
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>59</b>
Do Regime Funcional .....	59
Seção I.....	59
Do Ingresso no Quadro Da Saúde .....	59
Seção II.....	59
Da Estrutura .....	59
SUBSEÇÃO I.....	59
Da Mesa de Negociação Municipal Permanente do SUS - MNMP/SUS.....	59
Seção III.....	61
Do Exercício .....	61
Seção IV.....	61
Do Regime Básico e do Especial.....	61
Seção V.....	61
Dos Plantões em Saúde .....	61
<b>CAPITULO IV .....</b>	<b>62</b>
Da Organização do PCCVNR-S.....	62
Seção I.....	62
Das Carreiras dos Servidores da Saúde.....	62
Seção II.....	63
Do Quadro.....	63
<b>CAPITULO V .....</b>	<b>68</b>
Dos Direitos dos Profissionais da Saúde .....	68
Seção I.....	68
Dos Vencimentos .....	68
Seção II .....	68
Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade.....	68

18-507-079/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

Seção III .....	69
Dos Incentivos a Capacitação .....	69
<b>TÍTULO V .....</b>	<b>69</b>
Das Disposições Finais e Transitórias .....	69



18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

LEI N.º003/2024 DE 16 DE JAENEIRO DE 2024.

*"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de NACIP RAYDAN - PCCVNR, e da outras providências."*

**EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Nacip Raydan. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**TITULO I**

**DAS DIRETRIZES SETORIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art.1º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos instituído por esta Lei tem por objetivos a eficiência, a continuidade das ações do Poder Executivo e a valorização do servidor, através da sua profissionalização pela adoção das seguintes premissas:

- I. meritocracia para o ingresso e o desenvolvimento na carreira do serviço público;
- II. sistema de remuneração justo que acompanhe o desenvolvimento pessoal do servidor durante sua vida funcional, acompanhando e facilitando-lhe os estudos e o aprendizado profissional, permitindo-lhe o acesso as classes superiores do mesmo cargo;
- III. assentamento funcional para o registro das ocorrências de sua vida profissional no serviço público;
- IV. organização de carreiras técnicas específicas para administração geral, saúde e magistério.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** Este Título institui as diretrizes e normas gerais para a consolidação dos Planos de Carreiras, Cargos, Remuneração e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Nacip Raydan, a seguir denominados PCCVNR, estabelecendo que os gestores municipais implantarão políticas que incentivem a integração das diversas áreas nas ações e programas desenvolvidos.

**Art. 3º** Os planos de carreiras serão instituídos de forma setorial para a Saúde (PCCVNR-S), para Educação (PCCVNR-E), e para a Administração Geral (PCCVNR-AG), observadas as mesmas estruturas e formas de desenvolvimento, com garantia de valorização do servidor, propiciando iguais oportunidades de profissionalização, evolução funcional pelo merecimento e qualificação, regularmente apurados em processos de avaliações periódicas, com critérios objetivos.

**Art. 4º** São princípios para a instituição dos PCCVNR:

- I. universalidade dos planos de carreira para as três áreas nomeadas no artigo anterior com alcance a todos os servidores municipais;
- II. agrupamento por nível de complexidade e formação profissional dentro de cada área;
- III. acesso as carreiras do Quadro Permanente unicamente por Concurso Público;
- IV. mobilidade dentro da carreira prevista para o cargo nos planos vertical e horizontal; flexibilidade como garantia permanente de atualização dos planos face a dinâmica da evolução dos serviços públicos e as demandas da comunidade;
- V. instrumentalização dos PCCVNR Setoriais como gerenciador para a gestão de pessoal e sua integração na estrutura organizacional planejada;

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

- VI. educação e formação permanente com oferta direta pela administração ou pela facilitação do acesso a oportunidades de formação, especialização ou capacitação.
- VII. sistema de avaliação objetiva e periódica que promova o desenvolvimento profissional e institucional;
- VIII. solidariedade entre gestores e servidores públicos em favor da qualidade desejável dos serviços prestados à população.

## **CAPITULO II**

### **DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

**Art. 5º** Firmam-se, para efeitos desta Lei, os seguintes conceitos:

- I. Serviço Público Municipal é aquele prestado ou colocado a disposição dos cidadãos pelo município, de forma direta ou indireta;
- II. Servidor Público é a pessoa legalmente investida em cargo publico;
- III. Função Pública é o conjunto de atribuições de caráter transitório em vacancias eventuais ou substituições nos termos da Lei;
- IV. Plano de Carreira Setorial é o conjunto de carreiras de área da atividade pública municipal elaborados com estreita observância desta Lei;
- V. Carreira e a trajetória natural do servidor dentro do serviço público municipal, a partir da sua admissão até o desligamento, sob as normas postas nos planos com base nesta Lei;
- VI. Classe é o agrupamento de cargos da mesma profissão e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos;

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

- VII.** Cargo Público é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis para seu desempenho, responsabilidades, denominação e número fixado em Lei sobre o qual se aplica o regime estatutário para provimento efetivo por Concurso Público ou provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração;
- VIII.** Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, cujo valor sera fixado em cada um dos planos setoriais.
- IX.** Padrão de Vencimentos é aquele que corresponde a cada uma das classes em que esteja escalonado o cargo, no sentido vertical, ordenado em algarismos romanos;
- X.** Referências são os marcos das progressões horizontais que, no intervolumo de 5 (anos) anos de efetivo exercício prestado ao Município, com avaliações positivas que garantem o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o vencimento inicial da classe, ao servidor nela enquadrado, demonstrado em letras de "A" a "J", em serie de 10 (dez) posições.
- XI.** Nível é o ponto de interseção entre os planos vertical e horizontal da trajetória do servidor na sua vida funcional dentro da carreira, com tradução alfa numérica registrando padrão, referência e sigla do cargo;
- XII.** Remuneração é o vencimento do cargo ou função acrescido das vantagens pessoais de que seja titular o servidor;
- XIII.** Enquadramento/ Reenquadramento é o ato formal através do qual se estabelece a posição do servidor na carreira, classe e nível e nas referências fixadas nesta Lei, definindo-lhe a situação jurídico-funcional e do qual resultará transposto seu cargo anterior para a nova estrutura.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

- XIV.** Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - COMPAR, é o órgão colegiado, paritário entre Executivo, servidores efetivos dos quadros Setoriais da Administração Geral, Educação, Saúde e entidades representativas dos servidores, que deverá ser constituído por Decreto.

**CAPITULO III**

**DO CONSELHO DE POLITICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL**

**Art. 6º** Compete ao Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal:

- I.** ouvir servidores e opinar na gestão de pessoas da Prefeitura Municipal, especialmente, quanto:
- II.** a expansão das despesas de pessoal com a criação de cargos, funções, admissões, concessões de vantagens e, em especial, a autorização de serviço extraordinário;
- III.** a implementação dos Planos de Carreiras;
- IV.** propor alterações, correções e aperfeiçoamento dos PCCVNR setoriais;
- V.** ouvir as demandas dos servidores;
- VI.** propor a realização de cursos de capacitação e atualização;
- VII.** acompanhar as propostas setoriais dos planos de carreira para garantia de mesmos direitos para todos.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

**TÍTULO II**

**DOS CARGOS E DO PROVIMENTO**

**Art. 7º** Os cargos comissionados e os cargos efetivos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Nacip Raydan são aqueles constantes dos Anexos I, II, III e IV a saber:

- I. Anexo I - Cargos Comissionados;
- II. Anexo II - Quadro Permanente da Administração Geral - atividades administrativas, de fiscalização, serviços gerais, transportes e serviços especializados;
- III. Anexo III - Quadro Permanente da Educação - Serviços do magistério e atividade meio;
- IV. Anexo IV - Quadro Permanente da Saúde - Serviços em Saúde.

**Parágrafo Único.** Os cargos referidos no *caput* destinam-se ao pessoal - Professores, Especialistas da Educação, Analista de Apoio da Educação, Auxiliares de Biblioteca e Secretaria, Auxiliares da Educação Básica e Serventes Escolares; aos Agentes Fiscais, aos Agentes Administrativos, aos Analistas da Administração, aos Especialistas da Administração, aos Assistentes Técnicos da Administração, aos Agentes Operacionais, aos Agentes da Defesa Civil, aos Agentes Condutores de Veículos e Máquinas, aos Agentes Oficiais Especializados, aos Instrutores Esportivos, aos Assistentes Técnicos em Saúde, aos Especialistas em Saúde, aos Médicos, aos Agentes Políticos ou Comissionados, os dois últimos de livre nomeação e exoneração pelo chefe do executivo.

**Art. 8º** O provimento em cargo público de natureza permanente obriga a apuração de desempenho em estágio probatório de 03 (três) anos para processamento da estabilidade no serviço público municipal e para progressão horizontal e promoção vertical a outro nível da mesma classe.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

**Paragrafo Único.** Os atos relativos aos servidores serão assinados pelo Prefeito Municipal.

**CAPITULO I**

**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**Art. 9º** São de recrutamento amplo ou limitado e de provimento em comissão os cargos constantes do Anexo I desta Lei, com as seguintes denominações:

- I. Procurador-Geral: Assessoria Jurídica e Direção Superior - Ensino Superior em Direito e Registro na OAB/MG;
- II. Controlador Interno: Direção Superior - Ensino Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gestão Pública, Economia, Engenharia;
- III. Assessor de Comunicação e Cerimonial: Assessoria - Ensino Superior em Comunicação, ou Jornalismo, ou Marketing, ou Relações Públicas;
- IV. Diretor Administrativo de Saúde: Direção superior dos serviços do Hospital Municipal, Unidade de **Pronto Atendimento** e Centro de Especialidades Médicas e UBS - Ensino Superior completo;
- V. Diretor Geral de Recursos Humanos: Direção Superior do Departamento de Recursos Humanos da Administração - Ensino Superior Completo;
- VI. Superintendente de Projetos - Chefia - Ensino Superior Completo na área de Engenharia, Arquitetura, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Pedagogia, Serviço Social, Turismo e Magistério;
- VII. Diretor Geral de Licitações e Contratos: Direção Superior do Departamento de Licitações e Contratos - Ensino Superior Completo;
- VIII. Contador Geral: Chefia - Ensino Superior em Ciências Contábeis e Registro no CRC/MG;

**18.507.079/0001-07**

**Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

- IX. Tesoureiro Municipal: Chefia - Ensino Superior Completo ou experiência de 6 meses na área;
- X. Coordenador da Atenção Básica: Chefia - Ensino superior Completo em áreas da saúde;
- XI. Coordenador da Vigilância Sanitária: Chefia - Ensino superior completo em áreas da saúde;
- XII. Coordenador Geral de Serviços: Chefia - Ensino Médio -Experiência de serviços em áreas específicas ou 06 (seis) meses de experiência na área;
- XIII. Coordenador Geral Social: Chefia - Ensino superior com formação na área social e experiência de 12 meses;
- XIV. Coordenador do CRAS: Chefia - Ensino Superior com formação na área social;
- XV. Coordenador Geral de Transportes: coordenação - Nivel Médio Completo e experiência;
- XVI. Coordenador Executivo de Proteção e Defesa Civil: Chefia Superior - Nivel Superior Completo;
- XVII. Assessor Técnico:- Assessoria - Nivel Superior em Direito e registro na OAB/MG;
- XVIII. Ouvidor do Município: Direção das atividades da Ouvidoria Geral do Município - Nivel Superior nas áreas das ciências humanas;
- XIX. Corregedor Geral do Município: Direção das atividades da Corregedoria Geral do Município - nivel superior completo;
- XX. Diretor de Departamento: Direção Superior - Nivel Médio Completo;
- XXI. Assessor Administrativo: - Assessoria - Nivel Médio Completo;
- XXII. Chefe de Divisão: Chefia - Nivel Fundamental Completo;

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2021 - 2024

- XXIII. Diretor da Educação Básica: Direção - Nivel Superior da área da Educação;
- XXIV. Diretor da Educação Infantil: Direção - Nivel Superior na area da Educação;
- XXV. Coordenador Escolar I: Direção - Nivel Medio ou Superior da area do Educação;
- XXVI. Coordenador Escolar II: Direção - Nivel Médio ou Superior da área de Educação;
- XXVII. Vice-Diretor Escolar: Direção - Nivel Superior da area da Educação;
- XXVIII. Inspetor Escolar: Direção - Formação de Nivel Superior na area da Educação com curso de Pedagogia e habilitação em Inspeção Escolar;
- XXIX. Assessoria Administrativa da Educação: Assessoria Administrativa - Formação de Nivel Superior.

**Art. 10.** O provimento dos cargos em comissão, demissíveis "ad nutum", são da competência do Prefeito Municipal.

§ 1º Os cargos em comissão deverão ser preenchidos por servidores do quadro permanente em até 30% (trinta por cento) das vagas existentes e a eles será paga remuneração em parcela (única, permitida a opção pelo vencimento do cargo efetivo.

§ 2º Estendem-se aos cargos de que trata este capítulo as disposições aplicadas aos demais, na forma desta Lei e do Estatuto dos Servidores Públicos, exceto a carreira.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

**CAPÍTULO II**

**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**Art. 11.** Os cargos de provimento efetivo são privativos das carreiras e dos atuais servidores já efetivos, daqueles estáveis nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 1988, e daqueles que venham a efetivar-se através de concurso público a qualquer tempo.

**SEÇÃO I**

**DA CARREIRA**

**Art. 12.** A carreira no serviço público para os titulares de cargos efetiva-se pela progressão horizontal, que a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Município garante referência imediatamente superior, após avaliação, anualmente realizada, em que sejam alcançados no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos no ciclo quinquenal.

§ 1º A primeira referência - A - corresponde aos 5 (cinco) primeiros anos da carreira.

§ 2º As demais referências, B a J, serão atingidas após 05 (cinco) anos na referência anterior e implica acréscimos de 10% (por cento) demonstrados nos Anexos II, III e IV que incidem sobre o vencimento base da série, e incorporando-se ao vencimento.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2021 - 2024

§ 3º Os critérios e o instrumento/formulário da avaliação objetiva de desempenho serão implantados por ato do Chefe do Poder Executivo, competindo a Secretaria Municipal de Administração acompanhar e validar todos os atos referentes a avaliação pessoal de desempenho, observadas as normas insertas na Lei Complementar nº007/2023 (lei do estatuto).

§ 4º A omissão da Administração no procedimento de avaliação não prejudicará o servidor que terá direito automático a progressão a referencia imediatamente seguinte.

## SEÇÃO II

### DA NOMEAÇÃO

**Art. 13.** A aprovação em concurso público não gera, por si só, o direito de nomeação imediata, a qual obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação, conforme as condições estabelecidas no edital para o preenchimento da vaga correspondente, e dar-se-a dentro do prazo de validade do concurso.

**Art. 14.** A nomeação far-se-a para o cargo a que se referir o edital do concurso, na classe que corresponda a habilitação mínima exigida.

**Art. 15.** A nomeação para o cargo far-se-a:

- I. em caráter probatório por 36 (trinta e seis) meses, quando se tratar de cargo público do Quadro Permanente de Pessoal, observados os requisitos mínimos para sua investidura;

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

- II. em caráter temporário, para atendimento a programas de natureza eventual, precedidos de processo seletivo público e para atendimento a necessidade de excepcional interesse público, na forma da legislação aplicável;
- III. em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido, com atribuições de chefia, direção, assessoramento.

**Art. 16.** Durante o estágio probatório o servidor admitido, no exercício das atribuições específicas do cargo, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. assiduidade;
- II. pontualidade;
- III. disciplina;
- IV. produtividade;
- V. capacidade de iniciativa;
- VI. responsabilidade;
- VII. respeito e compromisso para com a instituição;
- VIII. aptidão para a função;
- IX. equilíbrio nas relações humanas no trabalho.

§ 1º A verificação do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo será procedida segundo normas expedidas por ato do Executivo, como previsto na presente Lei, e será concluída dentro de 32 (trinta e dois) meses do período probatório para os admitidos; e dos 54 (cinquenta e quatro) meses para fins de progressão horizontal dos servidores efetivados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2021 - 2024

§ 2º Independentemente da possibilidade de ser demitido, na forma e nos casos previstos em lei, será exonerado, após processo administrativo simplificado, o servidor que não satisfizer os requisitos avaliados no estágio probatório, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 17.** São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargos de provimento efetivo, em virtude de concurso público, aprovados em seu estágio probatório.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

- I. em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II. mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa e devido processo legal.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, ou mantido como excedente, sem direito a indenização, posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, na forma estabelecida pelo Estatuto dos Servidores Públicos, permitido a administração oferecer opção entre os servidores com titularidades no cargo.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2021 - 2024

§ 4º Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade e na forma do regulamento.

**SEÇÃO III**

**DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS**

**Art. 18.** Os cargos estruturantes das carreiras no serviço público municipal tem competência para o apoio e infraestrutura, ensino e pesquisa, atenção a saúde, fiscalização e regulação, vigilância, assistência social e defesa civil, representando cada um, com sua denominação, uma carreira com series de classes identificadas por simbolo alfanumerico dentro de uma escala vertical que considera o nivel de formação profissional ou acadêmica e o grau de complexidade das funções a serem desempenhadas.

**Art. 19.** As promoções verticais terão o número de classes conveniente a cada caso, de acordo com as necessidades da administração, e as progressões no plano horizontal terao 10 (dez) posições, que são identificadas com letras maiusculas de "A" a "J", referencias que em intervalos de cinco anos, pontuam a linha natural da trajetória do servidor na carreira.

**Art. 20.** A interseção dos planos horizontal e vertical dentro da carreira/cargo identifica a posição do servidor publico e o seu vencimento dentro do Quadro Permanente de Pessoal, dando-lhe o nível na forma do inciso XI do art. 5º desta Lei.

**Art. 21.** O ingresso na carreira devera ocorrer na classe indicada para a admissão e na referencia inicial, conforme a necessidade registrada no Edital de Concurso Publico.

**Art. 22.** O tempo de efetivo exercicio de cargo, no ambito de órgão municipal, será considerado para o posicionamento do servidor na carreira, com garantia da irredutibilidade de vencimentos, prevista constitucionalmente para aqueles cujos cargos forem transpostos por correlação aos previstos no PCCVNR.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

**Art. 23.** A cessão de servidor para outro órgão ou instituição de qualquer esfera de governo ocorrerá nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº007/2023 (Estatuto dos servidores públicos de Nacip Raydan-MG), e ulteriores alterações.

**SEÇÃO IV**

**DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

**Art. 24.** O desenvolvimento do servidor público municipal na carreira dar-se-á através da progressão horizontal, e da promoção vertical na forma demonstrada nos Anexos II, III e IV desta Lei.

**Art. 25.** Promoção é a passagem do servidor de uma classe para a subsequente, dentro da mesma carreira/cargo, observada a disponibilidade financeira e orçamentária para o aumento da despesa, e o seguinte:

- I. para o primeiro acesso exige-se o cumprimento do estágio probatório, comprovação de escolaridade, e o alcance de 70% (setenta por cento) na última avaliação de desempenho;
- II. para os demais acessos exige-se a permanência do servidor por 03 (tres) anos na classe anterior, o atendimento do requisito de formação/profissionalização, e o alcance de 70% (setenta por cento) na última avaliação de desempenho.

§ 1º Ao ser promovido para a classe seguinte de um cargo, o servidor leva para ela toda a progressão horizontal já alcançada pelo tempo de serviço público, e no caso de aprovação em concurso público para outro cargo do Quadro Permanente, em que vencido o estágio probatório, aplica-se o disposto em relação a progressão horizontal.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2021 - 2024

§ 2º As promoções serão requeridas pelo servidor, mediante apresentação de Declaração de Conclusão do Curso ou Diploma, do Histórico Escolar e Registro no órgão de Classe, conforme o caso, e serão concedidas no mês subsequente ao do pedido, observada a capacidade orçamentária e financeira do município.

§ 3º O servidor que for promovido para outra classe dentro do seu cargo, em razão do atendimento do pré-requisito de escolaridade, não assumirá o exercício das funções da categoria profissional de sua formação, permanecendo e atuando no mesmo cargo para o qual foi nomeado.

**Art. 26.** As progressões horizontais através das referências serão precedidas de processo regular de avaliação de desempenho anual, dentro do ciclo, para aqueles que cumpriram cinco anos de efetivo exercício, independentemente de requerimento do servidor.

§ 1º As avaliações de desempenho anuais dentro do ciclo de 05 (cinco) anos ou de 03 (três) anos para o estágio probatório, serão estabelecidas e desenvolvidas por ato do executivo, na forma da presente Lei, a saber:

- I. avaliações especiais-ADE para o servidor em estágio probatório;
- II. avaliações ordinárias-ADO para o servidor efetivo e suas progressões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

§ 2º O servidor em estágio probatório que não alcançar a pontuação mínima fixada em 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos anualmente, terá igual período de recuperação, quando será assistido pelo sistema, exceto quanto ao último ano do estágio probatório, cuja conclusão deverá dar-se até 180 (cento e oitenta) dias anteriores a seu término.

§ 3º A insuficiência de desempenho aferida obriga a abertura de processo administrativo para a exoneração do servidor, com garantia do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo do período de recuperação.

**Art. 27.** A qualificação profissional é pressuposta da carreira do servidor e será planejada e organizada de forma integrada ao sistema, com aproveitamento de todo aprendizado e escolaridade conseguidos dentro ou fora do serviço público.

**Art. 28.** O servidor em situação de readaptação funcional será avaliado apenas para fins de progressão horizontal.

**Art. 29.** No processo de avaliação de desempenho serão gerados subsídios para a formulação ou adequação da gestão do trabalho as funções sociais da Prefeitura Municipal em bases objetivas, precisas, válidas, legítimas e impessoais para alcance dos resultados postos no PCCVNR.

## SEÇÃO V

### DO DESENVOLVIMENTO PESSOAL

**Art. 30.** As carreiras serão ordenadas por Planos Institucionais de Desenvolvimento Pessoal - PDP, que terão por base:

- I. Programa Institucional de Qualificação;
- II. Programa Institucional de Avaliação de Desempenho.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

**Art. 31.** Os PDP's serão articulados e gerenciados de acordo com as ações institucionais, mediante pactuações com outros entes da federação ou por promoção própria, devendo constar dos orçamentos municipais dotações específicas para a implementação dos mesmos, que deverão atender:

- I. a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades do trabalhador público municipal;
- II. a qualificação necessária a organização dos serviços municipais em sua função social;
- III. a adoção de recursos estimuladores que despertem motivação nos trabalhadores.

**Art. 32.** A qualificação do trabalhador objetivará conscientizá-lo de que sua função social e cidadania devem garantir a população serviço de qualidade.

**Art. 33.** A Prefeitura poderá autorizar afastamentos parciais ou mesmo totais, ao servidor que o requerer para frequência a cursos de pós-graduação, especialização ou extensão, na área de atuação, que favoreçam o desempenho no interesse da administração, conforme critérios específicos e definidos em cada caso.

§ 1º No afastamento com ônus para o Município, presumir-se-á o interesse deste e o servidor preservará todos os seus direitos, mas, ao retornar, sua vinculação a Prefeitura deverá ser mantida com efetivo exercício, por período igual ao do afastamento, admitido o ressarcimento do valor despendido pelos cofres públicos para o desligamento.

§ 2º Os afastamentos de que trata o *caput* deste artigo ficam limitados ao percentual máxima de 5% (cinco por cento) do número total de pessoal efetivo por Quadro Setorial.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

**CAPÍTULO III**

**DA REMUNERAÇÃO E DO VENCIMENTO**

**Art. 34.** Vencimento mensal é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício de cargo ou função pública, correspondente ao nível em que se encontrar.

**Art. 35.** Remuneração é o vencimento, acrescido das vantagens de caráter pessoal a que faça jus o servidor.

**Art. 36.** Ocorrendo a situação de ter um servidor, durante o período aquisitivo do benefício de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, ocupado cargos de diferentes níveis, far-se-á a média entre os valores percebidos, a ele garantindo-se o maior valor.

**Art. 37.** Os vencimentos dos cargos de que trata esta Lei são modulados em UPV (Unidade Padrao de Vencimento), de modo a garantir a manutenção da relação entre o maior e o menor vencimento, e serão pagos em parcela (única, cujo valor sera revisto anualmente, por meio de Lei, no mesmo índice e data, a todos os servidores publicos municipais.

**Art. 38.** O servidor ocupante de cargo efetivo, em comissão, ou de agente político que for exonerado, a pedido ou a critério da administração, faz jus ao pagamento proporcional de férias, adicional de 1/3 de férias, décimo-terceiro vencimento ou subsidio.

**Art. 39.** A data base para a revisão anual dos vencimentos fica fixada para 1º de abril de cada exercício, sem prejuízo de sua antecipação, a critério da administração, com base no impacto sobre as despesas de pessoal.

**CAPÍTULO IV**

**DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 40.** A jornada de trabalho dos cargos é a estabelecida nos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

**Art. 41.** O Município, por seus órgãos, administrará o cumprimento das jornadas de trabalho, mediante:

- I. registro diário de ponto;
- II. controle das jornadas extraordinárias para atendimento as demandas e situações emergenciais;
- III. controle da permanência de servidor no seu local de trabalho;
- IV. limite do número de plantões aos parametros condizentes a saúde do trabalhador público de qualquer categoria;
- V. garantia do intervalo minimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho;
- VI. garantia do intervalo de 60 (sessenta) minutos entre dois períodos de 4 (quatro) horas de trabalho, na jornada de 8 (oito) horas diárias, e de 15 (quinze) minutos entre dois periodos de 03 (três) horas, na jornada de 6 (seis) horas diárias.

**Art. 42.** A jornada de trabalho poderá, por interesse público e acordo entre a administração e o servidor, ser ampliada ou reduzida, com vencimentos proporcionais, devendo ser formalizada por ato administrativo, sendo fixada por mês, e nela incluídos os repousos semanais remunerados.

**Art. 43.** Para efeito desta lei considera-se:

Jornada de trabalho: período durante o qual o servidor devera prestar serviço ou permanecer a disposição do órgão em que possua exercício, com habitualidade;

- I. registro diário das entradas e saidas do servidor, por meio do qual se verifica sua frequencia;
- II. sistema que consiste no registro do somatório de horas individualizadas excedentes ou insuficientes, em relação ao quantitativo estabelecido para a jornada de trabalho do servidor.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

**Art. 44.** O controle de frequência da jornada de trabalho do agente público far-se-á por meio do registro diário de ponto manual ou eletrônico.

**Art. 45.** Poderão ser dispensados do registro de ponto eletrônico os servidores que desempenham suas funções em setores ou locais em que a tecnologia ainda não foi implantada, o qual deverá ser certificado pela Chefia Imediata.

**Art. 46.** É de responsabilidade da Chefia Imediata do servidor acompanhar, controlar e fiscalizar sua frequência, além de justificar as ocorrências em casos de atrasos, faltas, saídas intermediárias, ausências justificadas e folgas para compensação no banco de horas.

**Art. 47.** É vedado dispensar o servidor do registro diário de ponto, abonar ou reduzir-lhe a jornada de trabalho, salvo nos casos expressos em lei.

§ 1º A infração ao disposto no artigo anterior determinará a responsabilização da autoridade que expedir a ordem ou que a consentir, sem prejuízo da ação disciplinar cabível.

§ 2º Ficam dispensados do registro diário de ponto:

- I. os Agente Políticos;
- II. o Procurador Geral do Município;
- III. o Controlador do Município;
- IV. O contador Geral do Município.

§ 3º Os Agentes Públicos que atuam em serviços externos terão seus horários flexibilizados pelos responsáveis pela gestão dos órgãos envolvidos, cumprida integralmente a jornada semanal do cargo.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

**Art. 48.** Para fins de justificativa de alguma situação que altere o cumprimento normal da jornada de trabalho, a ocorrência deverá ser descrita no registro de frequência do servidor e devidamente autorizada pela Chefia Imediata.

**Art. 49.** Os servidores cedidos, com ônus, a outros órgãos ou entidades públicas, nos termos da Lei Complementar 07/2023), estarão sujeitos ao controle de frequência, o qual incumbirá ao órgão de destino, e sua frequência deverá ser apresentada, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 50.** Havendo interesse da Administração, o servidor poderá exercer suas atividades por trabalho remoto (Home Office), ou em regime de escala de trabalho, na forma de regulamento do Chefe do Executivo, atendendo aos seguintes critérios:

- I. entende-se por trabalho remoto (Home Office) aquele realizado a distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Nacip Raydan-MG;
- II. a autorização para realização de trabalho remoto (Home Office) observará sempre o interesse público e poderá ser cancelada a qualquer tempo, por ato da autoridade concedente.

**Parágrafo Único.** Para fins das disposições deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar no que couber.

**Art. 51.** Em casos de excepcional interesse público poderá haver alternância do horário de trabalho reservado ao intervalo de almoço.

**Art. 52.** Ao servidor efetivo que não exerça outra atividade remunerada, poderá ser concedida a redução de sua jornada, por uma única vez, por até 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos integrais, quando comprovada a necessidade de acompanhamento de familiar com deficiência definitiva ou temporária.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

- § 1º Para fins das disposições deste artigo considera-se familiar o avô, a avó, o pai, a mãe, o cônjuge ou companheiro, e o filho(a).
- § 2º A carga horária mínima a ser cumprida pelo servidor beneficiado pela redução de jornada de que trata este artigo sera de 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- § 3º Considerar-se-á comprovada a necessidade, para fins da concessão de redução de jornada de que trata o *caput* deste artigo, Laudo Médico e Perícia Médica Oficiais, com anuência e validação da Secretaria de Administração.
- § 4º A redução de jornada de que trata o *caput* deste artigo dependerá de requerimento do servidor interessado ao Departamento de Recursos Humanos, devidamente instruído com os documentos do dependente e com o respectivo laudo médico atestando a deficiência, contendo o CID da doença e a necessidade do acompanhamento.
- § 5º Recebido o requerimento, o Departamento de Recurses Humanos encaminhara o expediente ao serviço médico oficial do Município para perícia e, posteriormente ao Setor de Recursos Humanos que remeterá a Secretaria Municipal de Administração para deferimento ou indeferimento do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

**SEÇÃO I**

**DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

**Art. 53.** É de competência de cada órgão, juntamente com a Chefia Imediata, justificar e planejar a execução de horas extraordinárias, por meio de escala equânime e rotativa, efetuar a distribuição das horas extras remuneradas, limitada a distribuição a 60 (sessenta) horas por servidor, observando-se a estrita necessidade do serviço.

§ 1º O adicional por serviço extraordinário será pago acrescido de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho.

§ 2º O adicional por serviço extraordinário integra a remuneração para fins de férias proporcionais, décimo terceiro vencimento e rescisão contratual, salvo nos casos em que a lei dispuser em contrário.

§ 3º A justificativa e o planejamento que ensejam o deferimento de serviço extraordinário (horas extras) deverão obedecer aos princípios da finalidade pública, razoabilidade e proporcionalidade.

**Art. 54.** Aos servidores ocupantes do cargo ou função de Agente Conductor, a serviço do Gabinete do Prefeito e dos Secretários, e aqueles escalados pelo Secretário Municipal de Saúde, poderão ser autorizadas até o limite de 80 (oitenta) horas/mês para realização de serviços extraordinários para a execução das seguintes atividades:

- I. Transporte de pacientes em tratamento de Hemodialise, Quimioterapia, Radioterapia, órteses e Próteses fora do Município;
- II. Transporte de pacientes cadeirantes ou acamados fora do Município e transferências hospitalares;

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

- III. III.Serviço de ambulância da Unidade de Pronto Atendimento localizada na Sede do Município e no Distrito de São Pedro do Tapeirão;
- IV. Transporte de pacientes residentes na zona rural do Município de Nacip Raydan para tratamento fora do Município;
- V. Serviços de Ambulancias de UTI's Móveis Municipais, agendas hospitalares, fornecimento de oxigênio e manutenção de cilindros.

**Art. 55.** Os casos de emergência, os de sinistro, acidente, incêndios, dano iminente ao patrimônio público, caso fortuito, força maior, auxílio extremo a população, calamidade pública, surto de epidemia, desastre ecológico ou ambiental, eventos que possam causar danos ao erário e a saúde ou segurança dos cidadãos, serão considerados excepcionais e terão prioridade para fins de pagamento de horas extras, com autorização expressa do titular do órgão, independente do limite previsto em Lei.

**Art. 56.** As horas extras realizadas pelos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão serão computadas em banco de horas.

**Art. 57.** Fica autorizada a compensação de jornada, a título de banco de horas, com a finalidade de estabelecer um regime de compensação dos períodos trabalhados a maior e a menor, apurados de forma separada, salvo aquelas previamente autorizadas por ato do Poder Executivo.

§ 1º Serão computadas a título de banco de horas, a jornada extraordinária de trabalho acima do limite fixado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nacip Raydan.

§ 2º Serão validadas para o banco de horas apenas as horas registradas na folha de ponto mensal, devidamente autorizada pelos(as) Secretários(as) Municipais ou Chefe Imediato.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

§ 3º É vedado ao servidor ausentar-se do trabalho, sem prévia comunicação e autorização da Chefia Imediata, para posterior compensação das faltas no banco de horas.

§ 4º A compensação em folga do saldo das horas extras deverá ocorrer preferencialmente no mês seguinte ao seu lançamento.

§ 5º São consideradas ausências justificadas os afastamentos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, comprovadas mediante a apresentação de documento compatível para validação do afastamento.

**Art. 58** Fica proibido o pagamento de horas extras realizadas sem autorização prévia.

## SEÇÃO II

### DO REGIME DE SOBREAVISO

**Art. 59.** Fica estabelecido o Regime de Sobreaviso, definido como o dia de trabalho em que o servidor ficará a disposição do poder público fora do local e horário de trabalho, podendo ser determinada sua presença, a qualquer tempo, quando necessária a realização de atividade laboral, respeitada a jornada regular.

**Paragrafo unico** - O regime de sobreaviso será devidamente lançado e justificado em escala mensal, e deverá ser devidamente justificada pela Chefia Imediata do serviço que requerer, com o ciente do Secretario Municipal afeto.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

**CAPÍTULO V**

**Das Gratificações**

**Art. 60.** Fica criada a Gratificação Por Função, que poderá ser concedida a servidores do Quadro Permanente de Pessoal, quando, por necessidade da administração e opção do servidor, o mesmo assumir atribuições de confiança ou que não se incluam em seu desempenho regular, comprovada a experiência, habilitação ou formação para o desempenho da função, nas seguintes condições e percentuais a serem calculadas sobre o salário base do servidor:

- I. funções de natureza técnica que exijam a formação de nível superior nas áreas de contabilidade, direito, administração, economia, engenharia, arquitetura, informática, tecnologia da informação e segurança do trabalho; magistério, pedagogia, licenciaturas, serviço social, saúde, entre outras necessárias a Administração para o exercício de funções de chefia, direção e assessoria, com gratificação de até 85% (oitenta e cinco por cento);
- II. funções de natureza técnica que exijam a formação de nível superior nas áreas de contabilidade, direito, administração, economia, engenharia, informática tecnologia da informação, segurança do trabalho, magisterio, pedagogia, licenciaturas, serviço social, saúde, entre outras necessárias a Administração para o exercício de funções de suporte técnico, com gratificação de até 50% (cinquenta por cento);
- III. funções de natureza técnica que exijam a formação de nível médio técnico nas diversas áreas de atuação da administração, com gratificação de até 50% (cinquenta por cento);
- IV. funções que exijam a experiência em ofícios de manutenção geral, construção civil, mecânica, lanternagem, serralheria, carpintaria, elétrica, hidráulica, calçetaria, entre outras necessárias a administração, com gratificação de até 50% (cinquenta por cento);

**18.507.079/0001-07**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

§ 1º Atendidos os pressupostos do *caput*, o percentual da gratificação será estabelecido pelo Chefe de Poder Executivo, mediante solicitação e justificativa formal do titular da pasta onde lotado o servidor.

§ 2º Cessada a necessidade da Administração, a gratificação prevista no *caput* deste artigo será extinta, mediante ato administrativo.

**Art. 61.** Aos agentes públicos condutores de ambulância fica concedida a Gratificação Especial de até 30% (trinta por cento) incidente sobre seus vencimentos, exigido o Curso Específico para Condutores de Veículos de Emergência.

**Art. 62.** As gratificações previstas neste capítulo não incorporarão aos vencimentos dos servidores, mas incidirão sobre as férias e 13º salário.

## CAPITULO VI

### DOS CONCURSOS PÚBLICOS

**Art. 63.** Os concursos públicos obedecerão as disposições da Legislação Municipal e serão aplicados através de prova escrita, de provas escritas e títulos ou provas escritas e provas práticas para os cargos em que haja exigência desse desempenho, especialmente para motoristas e operadores de máquinas ou outros equipamentos e, ainda, áreas específicas da saúde.

**Art. 64.** Os prazos de recursos serão abertos após cada fase do concurso nos termos do Edital e serão preclusivos, de modo que ao final do processo, estejam resolvidas todas as questões.

**Art. 65.** Para os cargos com funções cuja natureza recomende a medida, poderão ser publicadas listagens classificatórias masculinas e femininas, de modo a permitir a administração as convocações conforme o desempenho necessário, especialmente em relação aos profissionais de enfermagem e agentes operacionais.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

**Art. 66.** O servidor efetivo que, aprovado em novo concurso público, obtiver duas avaliações anuais inferiores a 70% (setenta por cento) retornará as funções da classe/cargo antes desempenhadas, sem prejuízo da sua anterior remuneração e posição na carreira.

**Art. 67.** Será considerado promovido o servidor que aprovado em concurso público para outro cargo/carreira o assuma, levando todo o tempo de serviço prestado ao Município para posicionamento na progressão horizontal.

**Art. 68.** O servidor promovido nos termos do artigo anterior, que reprovado em 02 (duas) avaliações anuais, retornará ao cargo ou classe anterior ficando como excedente, se sua vaga houver sido provida por necessidade da Administração.

## CAPITULO VII

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

**Art. 69.** As atribuições dos cargos serão estabelecidas através de Decreto do Chefe do Executivo, tendo como base a descrição sumária constante dos Anexos I, II, III e IV desta Lei, de acordo com as necessidades de cada área.

## TITULO III

### DA ORGANIZAÇÃO DO PCCVNR - AG

**Art. 70.** Este Titulo estrutura a setorialização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Geral, que disporá das seguintes carreiras, subordinadas integralmente as definições contidas no Titulo I da presente Lei:

- I. Carreira de Serviços Operacionais-CSAO;
- II. Carreira de Serviços de Oficiais Especializados-CSAOE;
- III. Carreira de Serviços de Condução de Veículos e Maquinas CSAC;

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

- IV. Carreira de Serviços da Administração-CSA;
- V. Carreira de Serviços de Analista da Administração-CSANS;
- VI. Carreira de Serviços de Assistência Técnica da Administração - CSATA;
- VII. Carreira de Serviços de Fiscalização-CSAF;
- VIII. Carreira de Instrutor Esportivo-CIE;
- IX. Carreira de Serviços de Agentes de Defesa Civil - CSADC;
- X. Carreira de Serviços de Especialista da Administração-CSEPA.

**Art. 71.** A cada carreira corresponderão um ou mais padrões de cargos da mesma área a partir de diferentes exigências de qualificação e desempenho na forma estipulada no Título I da presente Lei.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I**

**DA CARREIRA DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS**

**Art. 72. A Carreira dos Serviços Operacionais - CSAO**, corresponde a execução dos serviços gerais de natureza física e de menor complexidade, tais como limpeza pública, servente-contínuo, auxiliares de atendimento, de manutenção, construção civil, manutenção de equipamentos móveis e maquinário em geral, cozinha, lavanderia, recepção, telefonia e conservação; e favorecerá a profissionalização do servidor sem escolaridade nos quadros do serviço público municipal, através das seguintes classes padrões:

- I. **Classe CSAO-I** abriga os trabalhadores sem qualquer especialização com funções auxiliares de serviços em geral, serventes, operários, ajudantes, garis, vigias;

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

- II. **Classe CSA0-II** é nível de progressão vertical para o **CSAO- I** que obtenha formação de nível fundamental completo que em serviço atinja o aprendizado, destacando-se na execução de serviços auxiliares aos oficiais especializados, com no mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício das funções na classe anterior, cumprido o estágio probatório;
- III. **Classe CSA0- III** é nível de progressão vertical para o **CSAO-II** que atinja o aprendizado nas atividades de serviços auxiliares de oficiais especializados em lanternagem, pintura de autos, pintura de paredes, carpinteiros, marcenaria, carpintaria, operação de equipamento de telefonia entre outras necessárias, obtenha formação de nível médio completo e 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior;
- IV. **Classe CSA0-IV** é nível de progressão vertical para o **CSAO-III** que atinja o aprendizado nas atividades de serviços auxiliares de oficiais especializados em funções de oficiais armadores, pedreiros, mecânicos, topógrafos, eletricitistas, bombeiros hidráulicos, soldadores, entre outras necessárias, obtenha formação de nível médio técnico completo e 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior.

**SEÇÃO II**

**DA CARREIRA DOS SERVIÇOS DE OFICIAIS ESPECIALIZADOS - CSAOE**

**Art.73. A Carreira dos Serviços de Oficiais Especializados - CSAOE,** corresponde a execução dos serviços de Oficiais Especializados, tais como armador, auxiliar de topografia, bombeiro hidráulico, calceteiro, carpinteiro, lanterneiro de veículos, marceneiro, mecânico de autos, pedreiro, pintor, serralheiro, soldador, entre outras, e favorecerá o profissional sem escolaridade, e com 06 (seis) meses de experiência comprovada nas funções:

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2021 - 2024

- I. **Classe CSAOE-I:** abriga os trabalhadores profissionais em funções de Oficiais Especializados, tais como armador, auxiliar de topografia, bombeiro hidraulico, calceteiro, carpinteiro, lanterneiro de veiculos, marceneiro, mecanico de autos, pedreiro, pintor, serralheiro, soldador entre outras e 06 (seis) meses de experiencia comprovada;
- II. **Classe CSAOE-II:** é nível para progressão vertical para o **CSAOE-I**, com formação de nível fundamental completo, com no minimo de 03 (três) anos de efetivo exercicio das funções na classe anterior, cumprido o estágio probatório;
- III. **III. Classe CSAOE-III:** é nível de progressão vertical para o **CSAOE-II**, com formação de nível médio completo ou médio técnico e 03 (três) anos de efetivo exercicio na classe anterior;
- IV. **IV. Classe CSAOE-IV:** é nível de progressão vertical para o **CSAOE-III**, com formação de nível médio graduado e 03 (três) anos de efetivo exercicio na classe anterior.

**SEÇÃO III**

**DA CARREIRA DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS - CSAC**

**Art. 74. A Carreira de Serviços de Condução de Veiculos e Maquinas - CSAC**, abriga os motoristas e operadores de maquinas leves e pesadas cujo desempenho exige habilitação para condução de veiculos e operação de equipamentos, através das seguintes classes/padrões:

- I. **Classe CSAC-I:** abriga os profissionais em início de carreira com habilitação e registro na CNH, conforme previsto no § 5º do artigo 147 do CTB, para a condução de veiculos categorias "A", "B", "C" ou "D";

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

- II. **Classe CSAC-II:** é nível de progressão vertical para o **CSAC-I**, com no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício nas funções e apresentação de certificado de curso de transporte escolar, ou coletivo de passageiros, ou transporte de emergência, entre outros cursos voltados para a atividade exercida, após cumprido o estágio probatório;
- III. **Classe CSAC-III:** é nível inicial para operadores de máquinas pesadas e de trator agrícola com experiência de trabalho mínima de 6 (seis) meses e progressão vertical para os condutores da **CSAC-II** após 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior;
- IV. **Classe CSAC-IV:** é nível de progressão vertical para o **CSAC-III**, mediante apresentação de certificado de conclusão de cursos de capacitação/treinamentos profissionais nas áreas de condução de veículos, máquinas ou equipamentos, entre outros cursos voltados para a atividade, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas e 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior.

**Parágrafo Único.** Para fins da progressão prevista no inciso IV deste artigo, a carga horária estabelecida poderá resultar da somatória de cursos diversos na área.

**SEÇÃO IV**

**DA CARREIRA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - CSA**

**Art. 75. A Carreira de Serviços Administrativos - CSA,** desenvolve os serviços da burocracia municipal para atendimento a todas as áreas da municipalidade, através do desempenho das seguintes classes/padrões:

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

- I. **Classe CSA-I:** abriga os servidores cujo desempenho nas diversas unidades da estrutura orgânica da Prefeitura, como auxiliares administrativos, executam atividades de média complexidade, exigível o nível médio completo e conhecimentos básicos de informática, exercendo suas funções junto as áreas do serviço publico;
- II. **Classe CSA-II:** é nível de progressão vertical para o **CSA-I** que alcançar a escolaridade de nível superior, tempo de serviço de 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior, após cumprido o estágio probatório;
- III. **Classe CSA-III:** é nível de progressão vertical para o **CSA-II** que obtenha pós-graduação/especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior;
- IV. **Classe CSA-IV:** é progressão vertical para o **CSA-III** que obtenha pós-graduação em nível de Mestrado e 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior.

**SEÇÃO V**

**DA CARREIRA DE ANALISTA DA ADMINISTRAÇÃO - CSANS**

**Art. 76. A Carreira de Analista da Administração - CSANS,** é a que desenvolve os serviços de Técnicos de Nível Superior para atividades da burocracia municipal e atendimento a todas as áreas da municipalidade, através do desempenho das seguintes classes, com desenvolvimento até a classe IV:

- I. **Classe CSANS-I:** abriga o **Analista da Administração I,** com formação de Nível Superior/Técnico nas áreas de Administração, Arquitetura, Artes, Economia, Letras, Pedagogia, Tecnologia da Informação, Segurança do Trabalho, Turismo, Gestão, entre outras necessárias a Administração;

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

- II. **Classe CSANS-II:** é nível de progressão vertical para o **CSANS-I** que obtenha pós-graduação/especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas nas categorias profissionais relacionadas no inciso anterior, 03 (três) anos de efetivo exercício nas funções da classe anterior, depois de cumprido estágio probatório;
- III. **Classe CSANS-III:** é nível de progressão vertical para o **CSANS-II** que obtenha pós-graduação em nível de Mestrado nas categorias profissionais constantes no inciso I e 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior;
- IV. **Classe CSANS-IV:** é nível de progressão vertical para o **CSANS-III** que obtenha pós-graduação em nível de Doutorado nas categorias profissionais constantes no inciso I e 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior.

**SEÇÃO VI**

**DA CARREIRA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO - CSATA**

**Art. 77.** A Carreira de Serviços da **Assistência Técnica da Administração - C.S.A.T.A**, desenvolve os serviços de Técnicos de burocracia municipal e atendimento a todas as áreas da municipalidade, através do desempenho das seguintes classes, com desenvolvimento até a classe IV:

- I. **Classe CSATA-I:** abriga como padrão inicial os servidores admitidos sob exigência de nível médio técnico completo, em Administração, Agropecuária, Agricultura, Contabilidade, Desenho, Edificações, Estradas, Informática, entre outras atividades necessárias a administração;

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

- II. **Classe CSATA-II:** é nível de progressão vertical para o **CSATA-I** que alcançar a formação de nível superior nas áreas da administração, agricultura, agropecuária, contabilidade, meio-ambiente, edificação e construção civil, informática e tecnologia, topografia, entre outras reconhecidas pelo Ministério da Educação e necessárias a administração, e tempo de serviço de 03 (três) anos de efetivo exercício das funções, após cumprido estágio probatório;
- III. **Classe CSATA-III:** é nível de progressão vertical para o **CSATA-II** que alcançar o nível superior com especialização de 360 horas/pós-graduação lato sensu nas áreas da administração, agricultura, agropecuária, contabilidade, meio-ambiente, edificação e construção civil, informática e tecnologia, topografia, entre outras reconhecidas pelo Ministério da Educação e necessárias a administração, e 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior;
- IV. **Classe CSATA-IV:** é nível de ascensão para classe **CSATA-III** que tiver alcançado o nível superior e pós-graduação a nível de mestrado e/ou doutorado nas áreas da administração, agricultura, agropecuária, contabilidade, meio-ambiente, edificação e construção civil, informática e tecnologia, topografia, entre outras reconhecidas pelo Ministério da Educação e necessárias a administração, e 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior.

**SEÇÃO VII**

**DA CARREIRA DE SERVIÇOS FISCAIS - CSAF**

**Art. 78.** A **Carreira de Serviços Fiscais - CSAF**, desenvolve, através dos Agentes Fiscais, o poder de polícia do Município, em relação as posturas, a obras e ao ambiente, as condições sanitárias e de esforço fiscal para arrecadação das receitas próprias, esta última nos termos da Lei Complementar 101/2000-LRF, através das seguintes classes padrões de servidores:

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

- I. **Classe CSAF-I:** abriga os fiscais de posturas, de obras, sanitárias, ambientais e tributários com nível médio técnico de escolaridade;
- II. **Classe CSAF-II:** é nível de progressão vertical para o CSAF I que alcance formação de nível superior e 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior, após cumprido o estágio probatório;
- III. **Classe CSAF-III:** é nível de progressão vertical para o CSAF II que tenha alcançado a nível de pós-graduação/especialização 360 horas na área de atuação e tenha 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior;
- IV. **Classe CSAF-IV:** é nível de progressão vertical para o CSAF III que tenha alcançado o nível de mestrado na área de atuação e tenha 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior.

**SEÇÃO VIII**

**DA CARREIRA DE INSTRUTOR ESPORTIVO - CIE**

**Art. 79.** A **Carreira de Instrutor Esportivo-CIE**, desenvolve as atividades profissionais de Educação Física, com bacharelado ou nível superior com cursos específicos para as atividades/modalidades esportivas oferecidas pelo Município atuando na mensuração e avaliação dos parâmetros morfológicos e fisiológicos dos usuários para possibilitar o planejamento e o monitoramento de atividades físicas específicas, em conformidade com as necessidades e possibilidades dos usuários, respondendo tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional de Classe, com desenvolvimento até a classe IV:

- I. **Classe CIE-I:** abriga os servidores que desenvolvem atividades de profissionais de educação física com Bacharelado ou nível superior, com cursos específicos para as atividades/modalidades esportivas oferecidas pelo Município;

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

- II. **Classe CIE-II:** e progressão vertical para o **CIE-I** que obtenha especialização/pós-graduação lato-sensu com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de atuação, 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior, após cumprido o estágio probatório;
- III. **Classe CIE-III:** é progressão vertical para o **CIE-II** que obtenha pós-graduação em nível de Mestrado em áreas afins as funções e 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior;
- IV. **Classe CIE-IV:** é progressão vertical para o **CIE-III** que obtenha pós-graduação em nível de Doutorado em áreas afins as funções e 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior.

**SEÇÃO IX**

**DA CARREIRA DO AGENTE DE DEFESA CIVIL**

**Art. 80.** A **Carreira dos Serviços de Defesa Civil - CADC**, corresponde a execução dos serviços de natureza física e de menor complexidade, de ações preventivas, de socorro, de assistência, e recuperativas, destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população, restabelecendo a normalidade social, favorecendo a profissionalização do servidor com nível fundamental de escolaridade nos quadros do serviço público municipal, através das seguintes classes padrões:

- I. **Classe CADC-I:** abriga os trabalhadores que obtenham nível fundamental completo de escolaridade com funções de agente de defesa civil e Carteira Nacional de Habilitação;
- II. **Classe CADC-II:** é nível de progressão vertical para o CADC-I que obtenha nível médio completo de escolaridade com funções de agente de defesa civil e Carteira Nacional de Habilitação, e 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior, após cumprido o estágio probatório;

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2021 - 2024

- III. **Classe CADC-III:** é nível de progressão vertical para o CADC-II que obtenha formação de nível médio técnico completo na área de atuação e 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior;
- IV. **Classe CADC-IV:** é nível de progressão vertical para o CADC-III que atingir nível superior completo na área de atuação e 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior.

**SEÇÃO XI**

**DA CARREIRA DE ESPECIALISTA DA ADMINISTRAÇÃO - CSEPA**

**Art. 81.** A **Carreira de Serviços de Especialista da Administração - CSEPA**, que desenvolve os serviços de Técnicos de Nível Superior de Serviços Sociais, Psicologia, Direito, Ciências Contábeis, Veterinária, Agronomia e áreas de Engenharia para atendimento a todas as áreas da administração municipal, através das seguintes classes:

- I. **Classe CSEPA-I:** abriga o Especialista da Administração I, com formação de Nível Superior e registro em órgão de classe das seguintes áreas: Serviços Sociais, Psicologia, Direito, Ciências Contábeis, Veterinária, Agronomia e áreas de Engenharia;
- II. **Classe CSEPA-II:** é nível de progressão vertical para o CSEPA-I que obtenha pós-graduação/especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas nas categorias profissionais relacionadas no inciso anterior e 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior, após cumprido o estágio probatório;
- III. **Classe CSEPA-III:** é nível de progressão vertical para o CSEPA-II que obtenha pós-graduação em nível de Mestrado nas categorias profissionais constantes no inciso I e 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior;

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

- IV. **Classe CSEPA-IV:** é nível de progressão vertical para o CSEPA-III que obtenha pós-graduação em nível de Doutorado nas categorias profissionais constantes no inciso I e 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior.

**TITULO IV**

**DA ORGANIZAÇÃO DO PCCVNR - E MAGISTÉRIO**

**Art. 82.** Este Título dispõe sobre o Plano Setorial de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magisterio (PCCVNR-E), estabelecendo o Quadro de Pessoal correspondente e a respectiva Tabela de Vencimentos.

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I**

**DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS**

**Art. 83.** O presente **PCCVNR-E** dispõe sobre o servidor do magistério público do Município de Nacip Raydan, com os seguintes objetivos:

- I. estruturar a carreira do quadro do magistério, obedecido o regime jurídico estabelecido na Lei Complementar N°007/2023, de 20 de setembro de 2023;
- II. incentivar a profissionalização do servidor do magistério, mediante a criação de condições que amparem e valorizem a concentração de seus esforços no campo da educação;
- III. assegurar remuneração justa do Professor e do Especialista em Educação em obediência ao Piso Nacional salarial do Magistério;

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2021 - 2024

- IV. garantir a promoção e progressão na carreira do Professor e do Especialista em Educação, de acordo com o crescente aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço;
- V. promover a gestão democrática da Educação Municipal;
- VI. garantir o aprimoramento da qualidade do ensino oferecido pelo Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º O Ensino Público Municipal garantirá a criança, ao jovem, ao aluno trabalhador e ao adulto:

- I. aprendizagem integrada e abrangente;
- II. garantia de igualdade de tratamento, sem discriminação de qualquer espécie;
- III. III. atendimento aos portadores de necessidades especiais na rede de ensino regular, centros especializados de apoio e em projetos.

§ 2º A valorização dos profissionais de ensino será assegurada através de:

- I. formação permanente e sistemática de todo o pessoal do magistério, promovida pela Secretaria Municipal de Educação ou realizada através de convênios;
- II. condições dignas de trabalho;
- III. III. perspectiva de progressão na carreira;
- IV. realização periódica de concursos públicos, a critério da administração;
- V. promoção na carreira através do critério de aperfeiçoamento profissional atingido;
- VI. garantia plena dos direitos e vantagens previstos em lei para os profissionais do magistério.

**18.507.079/0001-07**

**Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

**SEÇÃO II**

**DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO**

**Art. 84.** O exercício do Magistério, inspirado no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, tem em vista a promoção dos seguintes valores:

- I. respeito a liberdade;
- II. acreditar no poder da educação como instrumento para a formação do homem;
- III. reconhecimento do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do cidadão e do País;
- IV. participação na vida nacional mediante o cumprimento dos deveres profissionais;
- V. constante auto aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e de serviço ao próximo;
- VI. empenho pessoal pelo desenvolvimento do educando;
- VII. respeito a personalidade do educando;
- VIII. participação efetiva na vida da escola e zelo por seu aprimoramento;
- IX. mentalidade comunitária para que a escola seja o agente de integração e progresso do ambiente social;
- X. consciência cívica e respeito as tradições e ao patrimônio cultural do País.

**Art. 85.** Integra o magistério público municipal o Professor, o Especialista em Educação, o Analista de Apoio da Educação, os cargos de Direção, de Vice-Direção, de Assessoria e de Coordenação, e o que exerce atividade-meio de Servente Escolar, de Auxiliar de Biblioteca e Secretaria, de Secretaria Escolar e de Auxiliar de Serviços da Educação Básica, junto ao Sistema Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

**CAPITULO II**

**DO REGIME FUNCIONAL**

**SEÇÃO I**

**DO INGRESSO NO QUADRO DO MAGISTERIO**

**SUBSEÇÃO I**

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 86.** A nomeação para cargos das classes iniciais dos Profissionais do Quadro do Magistério depende de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e habilitação legal, conforme o caso.

**SUBSEÇÃO II**

**DO CONCURSO PUBLICO**

**Art. 87.** O concurso publico na área da educação destina-se ao preenchimento de vagas e a reserva técnica, tanto para unidades de ensino como para lotação no órgão da administração da Educação.

**Art. 88.** Os editais de concurso publico registrarão as vagas em aberto pelo seu nível inicial.

**Art. 89.** As provas para os cargos de Professor, Especialista da Educação e Analista de Apoio da Educação serão escritas, com conteúdo específico teórico e práticas especializadas, e de títulos.

**Art. 90.** O concurso público para Professor, Especialista da Educação e Analista de Apoio da Educação será aberto par habilitação dentro da graduação na área.

**Art. 91.** O Edital de Concurso especificará títulos e pontuação respectiva, valorizando-os em razão de sua aplicabilidade na área de atuação do profissional, o grau e a carga horária cumprida.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

**SEÇÃO II**

**DA NOMEAÇÃO**

**Art. 92.** Nenhum concurso público terá o efeito de vinculação permanente do Professor, Especialista em Educação ou Analista de Apoio da Educação, a escola ou órgão de ensino.

**Art. 93.** A nomeação far-se-á para o cargo a que se referir o edital do concurso, na classe que corresponda a habilitação mínima exigida.

**SEÇÃO III**

**DO EXERCÍCIO**

**Art. 94.** A fixação do local onde o Professor ou o Especialista em Educação exercerá as atribuições específicas de seu cargo será feita por ato da Secretaria de Educação, nos termos do que dispõe a Lei Complementar 007/2023.

**Art. 95.** O ocupante de cargo do magistério deverá entrar em exercício no prazo máximo 15 (quinze) dias contados da posse e, imediatamente, se:

- I. nomeado para o exercício do cargo de provimento em comissão;
- II. ocorrer mudança de uma escola para outra ou para outro órgão do Sistema Municipal de Educação, durante o período letivo.

**Art. 96.** São competentes para determinar a lotação do servidor:

- I. os Diretores e Coordenadores de Escolas ao servidor do estabelecimento.
- II. o Secretário(a) Municipal de Educação, em todos os casos.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

**Art. 97.** Dá-se a vinculação ao Quadro do Magistério nas seguintes hipóteses:

- I. nomeação para cargo do Quadro Permanente em virtude de aprovação em concurso público,
- II. nomeação para cargo em comissão dentro do Sistema Municipal de Educação.

**SEÇÃO LV**

**DO REGIME BÁSICO E DO ESPECIAL**

**Art. 98.** As atribuições específicas do Professor e do Especialista serão desempenhadas:

- I. obrigatoriamente, em regime básico de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, por cargo;
- II. facultativamente, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, em regime especial de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 99.** Ressalvadas as variações que, na prática, se impuserem, o regime básico de 25 (vinte e cinco) horas semanais incluirá os módulos de trabalho, na seguinte proporção:

- I. Para professor regente da Educação Infantil, assim entendidas a creche e a pre-escola, e dos anos iniciais do ensino fundamental, constará 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta) minutos de trabalho no âmbito escolar, sendo que 20 (vinte) horas-aula serão destinadas ao desempenho das atividades de interação com os educandos;
- II. para professor regente dos anos finais do ensino fundamental e médio, a jornada de trabalho incluirá 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta) minutos dentro do âmbito escolar, sendo que 20 (vinte) horas-aula serão destinadas ao desempenho das atividades de interação com os educandos;

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2021 - 2024

**III.** Para especialistas da educação constarão 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta) minutos em atividades relacionadas a função na escola ou no órgão do Sistema Municipal de Educação de Nacip Raydan.

§ 1º Para os efeitos dos incisos I e II deste artigo, a hora-aula terá a duração de 50 (cinquenta) minutos, sendo obrigatório o cumprimento de 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta) minutos no âmbito escolar ou em locais indicados por programação pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação para cumprimento do desenvolvimento de atividades previstas no Projeto Político Pedagógico.

§ 2º As horas restantes que completem a jornada de trabalho semanal serão cumpridas em locais de livre escolha do servidor, resguardados os dias escolares previstos no calendário escolar oficial e as convocações da Secretaria Municipal de Educação de Nacip Raydan.

§ 3º Dentro das 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta) minutos da jornada de trabalho no âmbito escolar fica resguardado o tempo destinado ao recreio dos profissionais da educação básica.

§ 4º A redução ou aumento de horas-aulas e carga horária para Professor e Especialista, que dependem do interesse do Sistema Municipal de Educação e anuência do servidor, terá sua remuneração calculada proporcionalmente a jornada normal do cargo.

**Art. 100.** A distribuição de aulas adicionais far-se-á em, no máxima, 12 (doze) por professor, com remuneração proporcional a jornada normal do cargo, considerando-se como novo vínculo, o número a partir de 13 (treze) aulas.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2021 - 2024

**Art. 101.** No regime especial de trabalho as aulas a serem atribuídas a um Professor deverão corresponder, no máximo, ao dobro do limite previsto nos incisos I e II do artigo anterior.

**Art. 102.** O regime especial de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, adotado em razão do Projeto Político Pedagógico da Escola e, de acordo com a necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação, garante ao servidor vencimentos superiores em 85% (oitenta e cinco por cento) aquele que corresponda a jornada básica do servidor.

**Parágrafo Único.** A jornada especial remunerada a maior não caracteriza em segundo vínculo.

**Art. 103.** O Professor deverá assumir a regência de aulas necessárias ao cumprimento integral do módulo I, do regime de trabalho semanal a que estiver sujeito, em quaisquer das atividades, áreas de ensino ou disciplina para as quais tenha habilitação específica.

**Art. 104.** Não é permitida ao ocupante de dois cargos públicos a adoção do regime especial de trabalho.

### CAPÍTULO III

#### DA GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**Art. 105.** Fica instituída a gratificação de 3% (três por cento), a ser concedida sobre o vencimento do cargo e nível, ao servidor público efetivo no Quadro Permanente da Educação que concluir cursos de conteúdo específico na área da respectiva atuação, qualificando-o no desenvolvimento de suas atividades limitado a três especializações.

§ 1º É vedada a concessão da gratificação tratada no caput deste artigo ao servidor que se encontre em readaptação funcional.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

§ 2º Os cursos referidos no *caput* deste artigo deverão ter relação direta com as funções do cargo efetivo do servidor dentro do Quadro Permanente.

§ 3º Somente terão validade os cursos oferecidos por entidades comprovadamente idôneas e credenciadas por órgãos superiores de educação - MEC - Ministerio da Educação e Cultura, Secretaria de Estado da Educação ou Sistema Municipal de Ensino de Nacip Raydan.

**Art. 106.** Para fins de validade e fazer jus a gratificação, os cursos deverão ter a seguinte carga horaria:

- I. 360 (trezentos e sessenta) horas quando se tratar de cursos concluídos por professores, especialistas, analistas, secretarios, auxiliares de biblioteca, auxiliares de secretaria e auxiliares de serviços da educação básica;
- II. 120 (cento e vinte) horas para serventes escolares.

§ 1º A carga horária exigida poderá ser atingida por mais de 01(um) curso.

§ 2º Quando os cursos concluídos tiverem cargas horárias maiores que a exigida, a fração será acumulável para nova concessão, no ano seguinte.

§ 3º O curso computado para progressão vertical não será considerado para esta gratificação.

**Art. 107.** Ao pretender a concessão da gratificação ora instituída, o servidor requererá junto a Secretaria Municipal de Educação a análise do interesse ou não do curso, concluído ou a concluir, de cujo indeferimento caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do indeferimento pelo servidor, ao Conselho Municipal de Educação.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

**Paragrafo Único.** O requerimento de que trata o *caput* artigo deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, até dezembro de cada exercício para vigorar no subsequente, devidamente instruído com cópia autenticada do certificado de conclusão do curso ou do conteúdo programático do curso.

**Art. 108.** Os servidores deverão participar dos cursos de capacitação em horários não coincidentes com seu horário de trabalho e se excepcionalmente serão ministrados dentro do serviço, se decidido pela Secretaria Municipal de Educação, por interesse do sistema, no bom desempenho das funções do trabalhador em educação.

**Paragrafo Único.** Na hipótese de autorização concedida nos termos do *caput* deste artigo, a dispensa do exercício será formalizada por Portaria assinada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

**Art. 109.** Para participação nos cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, para os quais este órgão definirá o público-alvo, os profissionais da educação das escolas escolherão coletivamente, entre si, aquele(s) que se enquadra(m) no perfil pré-estabelecido, sem prejuízo do critério de oportunidades iguais para todos, mediante revezamento de beneficiados.

**Art. 110.** Ao longo da carreira profissional poderá ser alcançado o máximo de 05 (cinco) padrões de concessões, sendo concedida, somente, 01 (uma) a cada ano.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2021 - 2024

**CAPITULO IV**

**DA ESTRUTURA DO MAGISTERIO**

**SEÇÃO I**

**DO QUADRO DO MAGISTERIO**

**Art. 111.** O Quadro Permanente do Magistério compõe-se de classes escalonadas, a saber:

- I. **Professor I** - Cargo Efetivo de escolaridade Nivel Superior;
- II. **Professor II** - Cargo Efetivo de Nivel Superior - Especialização;
- III. **Professor III** - Cargo Efetivo de Nivel Superior - Pós-graduação em nivel de Mestrado;
- IV. **Professor IV** - Cargo Efetivo de Nivel Superior - Pós-graduação em nivel de Doutorado;
- V. **Especialista em Educação I** - Cargo Efetivo de Nivel Superior de Escolaridade;
- VI. **Especialista em Educação II** - Cargo efetivo de Nivel Superior - Especialização;
- VII. **Especialista em Educação III** - Cargo Efetivo de Nivel Superior - Pós- graduação em Nivel de Mestrado;
- VIII. **Especialista em Educação IV** - Cargo Efetivo de Nivel Superior - Pós- graduação em Nivel de Doutorado;
- IX. **Analista de Apoio da Educação I** - Cargo Efetivo de Nivel Superior de Escolaridade;
- X. **Analista de Apoio da Educação II** - Cargo efetivo de Nivel Superior - Especialização;
- XI. **Analista de Apoio da Educação III** - Cargo Efetivo de Nivel Superior - Pós- graduação em Nivel de Mestrado;

**18.507.079/0001-07**

**Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000**  
**Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

**XII. Analista de Apoio da Educação IV** - Cargo Efetivo de  
Nível Superior - Pós-graduação em Nível de Doutorado;

a) A **Carreira dos Serventes Escolares - CSE**,  
corresponde a execução dos serviços gerais de  
natureza física e de menor complexidade, tais  
como: limpeza, cantina, cozinha, conservação,  
lavanderia, servente-contínuo, auxiliares de  
atendimento, monitoria, e de pequenas  
manutenções de equipamentos móveis e  
maquinário em geral, que favorecerá a  
profissionalização do servidor sem  
escolaridade nos quadros do serviço público  
municipal, através das seguintes classes  
padrões:

- I. **Classe CSE-I:** abriga os trabalhadores sem qualquer  
especialização com funções auxiliares de serviços em  
geral, serventes, cantineira, cozinheira, lavadeira,  
merendeira entre outras que envolvam atividades de  
esforço físico;
- II. **Classe CSE-II:** é nível de progressão vertical para  
o **CSE-I** que obtenha o nível fundamental completo que  
em serviço atingir aprendizado, destacando-se na  
execução de serviços auxiliares, com no mínimo de 03  
(três) anos de efetivo exercício na classe anterior,  
após cumprido estágio probatório;
- III. **Classe CSE-III:** é nível de progressão vertical para  
o **CSE-II** que atingir formação de nível médio completo  
e 03 (três) anos de efetivo exercício na classe  
anterior;
- IV. **Classe CSE-IV:** é nível de progressão vertical para  
o **C.S.E. III** que atingir formação de nível superior  
completo e 03 (três) anos de efetivo exercício na  
classe anterior.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

- b) A **Carreira de Serviços de Auxiliares de Biblioteca e Secretaria Escolar - CSABS**, desenvolve os serviços auxiliares na orientação de biblioteca e na burocracia das unidades escolares, através do desempenho das seguintes classes/padrão:

**Classe CSABS-I:** abriga os servidores que desenvolvem atividades de auxiliar administrativo ou de biblioteca em unidades escolares, executando serviços de baixa complexidade, exigível o nível fundamental completo e conhecimentos básicos de informática;

- I. **Classe CSABS-II:** é progressão vertical para o CSABS-I que alcançar a escolaridade de nível médio completo e 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior, após cumprido estágio probatório;
- II. **Classe CSABS-III:** é progressão vertical para o CSABS-II que alcançar o nível superior nas áreas do magistério, biblioteconomia, administração, computação, contabilidade, informática, relações públicas e outros afins compatíveis com a atividade exercida e 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior;
- III. **Classe CSABS-IV:** é progressão vertical para o CSABS-III que alcançar o nível superior com especialização 360 horas ou pós-graduação lato sensu nas áreas do magistério e 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior.

- c) A **Carreira de Serviços de Secretario Escolar - CSSEC**, desenvolve os serviços de assistência na burocracia das unidades escolares, através do desempenho das seguintes classes/padrão:

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

- I. **Classe CSSEC-I:** abriga os servidores que desenvolvem atividades de secretário escolar, executando serviços administrativos, exigível o nível médio completo e conhecimentos básicos de informática;
- II. **Classe CSSEC-II:** é progressão vertical para o CSSEC-I que alcançar a escolaridade de nível superior completo nas áreas do magistério, biblioteconomia, administração, computação, contabilidade, informática, relações públicas e outros afins compatíveis com a atividade exercida e 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior, após cumprido estágio probatório;
- III. **Classe CSSSEC-III:** é progressão vertical para o CSSEC-II que alcançar o nível superior com especialização 360 horas ou pós graduação lato sensu nas áreas do magisterio e tendo 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior;
- IV. **Classe CSSSEC-IV:** é progressão vertical para o CSSEC-III que alcançar o nível superior com pós-graduação a nível de Mestrado e/ou Doutorado nas áreas do magisterio e 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior.
  - d) A **Carreira de Serviços de Auxiliar de Educação Básica - CSAEB**, desenvolve atividades de oficinas jogos, artes, brincadeiras e similares, monitorias, cuidados com alunos, cuidados com a higiene pessoal dos alunos, pequenas limpezas em ambientes escolares, entre outras, atendendo a questões específicas, relativas a cuidados e vivências do dia a dia, de acordo com a necessidade individual de cada aluno, através do desempenho das seguintes classes/padroao:
    - I. **CSAEB-I** é nível inicial da carreira de Auxiliar de Serviços da Educação Básica, exigível o nível médio completo;

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

- II. **CSAEB. II** é progressão vertical para o CSAEB-I que alcançar escolaridade de nível médio técnico em áreas afins as funções e 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior, após cumprido o estágio probatório;
- III. **CSAEB-III** é progressão vertical para o **CSAEB-II** que alcançar escolaridade de nível superior em áreas afins as funções e 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior;
- IV. **CSAEB-IV** é progressão vertical para o **CSAEB-III** que obtenha especialização/pós-graduação lato-sensu - carga horaria mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior.

**Art. 112.** As classes de cada cargo desdobram-se em referências que constituem linha de progressão horizontal na forma desta Lei.

## SEÇÃO II

### DA CARREIRA DO MAGISTERIO

**Art. 113.** A carreira do servidor do Magisterio desenvolver-se-a no plano horizontal, por tempo de serviço e merecimento, e no plano vertical, por habilitação, nos termos desta Lei.

**Paragrafo Único.** Os servidores das carreiras de Serventes Escolares - CSE, Auxiliares de Biblioteca e Secretaria Escolar - CSABS, Secretario Escolar - CSSEC e Auxiliar de Educação Basica terão suas carreiras desenvolvidas, nos termos desta Lei.

## SEÇÃO III

### DA PROGRESSÃO HORIZONTAL E DA PROMOÇÃO VERTICAL

**Art. 114.** A Progressão Horizontal e a trajetória do Profissional do Magisterio a carreira a referência imediata da mesma classe e se dará na forma prevista do Título I desta Lei.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

**Art. 115.** A Promoção Vertical promove os profissionais das carreiras do Magisterio por habilitação na área, depois de cumprido estágio probatório.

**CAPITULO V**

**DOS DIREITOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**SEÇÃO I**

**DO VENCIMENTO, VANTAGENS E INCENTIVOS**

**Art. 116.** O vencimento dos servidores dos Quadros da Educação será o fixado no Anexo IV desta Lei.

**Art. 117.** O Professor e o Especialista em Educação, além dos direitos, vantagens e concessões que lhe são extensivos pela condição de servidor publico, poderão obter as seguintes vantagens e incentivos, na forma de Portaria Conjunta da Secretaria Municipal de Educação e do Chefe do Poder Executivo:

**I. Honorario, a titulo de:**

- a. Magisterio, em curso de treinamento, especialização e outros programas pelo Sistema, quando exercido sem prejuizo das atividades de seu cargo;
- b. participação em comissão julgadora de concurso ou exame, ou em comissão tecnico-educacional;
- c. participação em órgãos de deliberação coletiva, sem prejuizo das atividades de seu cargo;

**II.** auxilio financeiro, ou de outra natureza, pela elaboração de obra au trabalho considerado pelo Sistema coma de valor para o ensino, a educação e a cultura;

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2021 - 2024

- III. premio pela autoria de livros ou trabalhos de interesse publico, classificados em concursos promovidos ou reconhecidos pelo Sistema.

**TITULO V**

**DA ORGANIZAÇÃO DO PCCVNR - S**

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 118.** Este Titulo estabelece o Plano Setorial de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Salarios - PCCVNR-S para os trabalhadores em saúde do município de Nacip Raydan, com base nas "Diretrizes Nacionais para a Instituição de Planos de Carreiras, Cargos e Salarios, no âmbito do Sistema Unico de Saude - PCCS-S", aprovadas pela Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS, pela Comissao Intergestores Tripartite e referendadas pelo Conselho Nacional de Saude, conforme Portaria N° 626/MS, de 08/04/2004, tudo em consonância com a Política Municipal de Gestão de pessoas, constante da legislação municipal.

**CAPITULO II**

**DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E SALARIOS**

**SEÇÃO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 119.** A elaboração do presente Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Salarios - PCCVNR-S, se fundamenta nas seguintes premissas básicas:

- I. de que a saúde se faz com gestores, profissionais de saúde e demais trabalhadores da saúde;

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

- II. na constatação de que deve ser garantida a educação permanente aos gestores, profissionais de saúde e demais trabalhadores da área da saúde, como forma de melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços;
- III. que as carreiras devem ter por base o merecimento avaliado e premiado com vencimentos justos, atrativos e móveis dentro do plano de desenvolvimento profissional e institucional.

**SEÇÃO II**

**DOS PRINCÍPIOS DO PLANO SETORIAL DA SAÚDE**

**Art. 120.** São princípios do presente PCCVNR-S:

- I. o concurso público de provas ou de provas e títulos é a única forma de acesso a carreira;
- II. os agrupamentos em carreiras de acordo com a complexidade e a formação profissional exigida;
- III. adoção da mobilidade como garantia do aproveitamento do trânsito do servidor da Saúde pelas diversas esferas de governo, para o desenvolvimento na carreira, sem perda de direitos do efetivo tempo de serviço na área da saúde, desde que concursado para provimento em cargo efetivo;
- IV. flexibilidade do plano através de sua permanente adequação a dinâmica do Sistema Único de Saúde;
- V. adoção de gestão compartilhada das carreiras entre gestores e servidores da Saúde para formulação de alterações deste plano e sua implementação;
- VI. a consideração do PCCVNR -S como instrumento de gestão e política de administração de pessoas integrado ao planejamento do Sistema Municipal de Saúde;
- VII. adoção de programa permanente de educação ao servidor;

**18.507.079/0001-07**

**Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

- VIII. adoção de processo de avaliação de desempenho sistemático e periódico;
- IX. o compromisso solidário entre gestores e servidores para o profissionalismo e adequação técnica dos servidores da Saúde, visando o atendimento as necessidades dos serviços municipais da saúde.

**SEÇÃO III**

**DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS DE GESTÃO EM SAÚDE**

**Art. 121.** Os conceitos em que se fundamenta o presente instrumento de gestão em saúde são os seguintes:

- I. Sistema Unico de Saúde (SUS) é o conjunto de ações e serviços em saúde prestados universalmente pelo Município ao cidadão;
- II. profissionais em saúde são os servidores que detem formação profissional, qualificação prática ou acadêmica para o exercício de atividades diretas ou indiretas em ações da saúde;
- III. trabalhadores de saúde são todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção a saúde, detendo formação específica para o setor;
- IV. trabalhadores do SUS - Sistema Unico de Saúde são aqueles que direta ou indiretamente estão inseridos na atenção a saúde, detendo ou não formação específica;
- V. carreira unificada - SUS, e o conjunto dos planos de carreira elaborados com observância das mesmas diretrizes que norteiam a presente estrutura de cargos;

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

- VI. plano de carreira é o conjunto de normas em instrumento que disciplina a gestão de pessoas do órgão de saúde municipal, estabelecendo condições de ingresso, oportunidade de desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores com vistas a sua qualificação dentro da eficiência a ser alcançada.

**CAPÍTULO III**

**DO REGIME FUNCIONAL**

**SEÇÃO I**

**DO INGRESSO NO QUADRO DA SAÚDE**

**Art. 122.** A investidura em cargo público dos profissionais da saúde no âmbito do Sistema Unico de Saúde de Nacip Raydan depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

**SEÇÃO II**

**DA ESTRUTURA**

**SUBSEÇÃO I**

**DA MESA DE NEGOCIAÇÃO MUNICIPAL PERMANENTE DO SUS - MNMP/SUS**

**Art. 123.** Fica instituída a Mesa de Negociação Municipal Permanente do SUS - MNMP/SUS, formada de acordo com o estipulado no art.118 desta Lei, tendo por competências acompanhar a implementação desta Lei, inclusive em intervenções futuras, e instituir processos negociais de caráter permanente para tratar de conflitos e demandas decorrentes das relações funcionais e de trabalho, no âmbito do SUS municipal, buscando alcançar soluções para os interesses manifestados por cada uma das partes, constituindo-se em parte integrante do Sistema Municipal de Negociação Permanente do SUS.

**18.507.079/0001-07**

**Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

**Art. 124.** A Mesa de Negociação Municipal Permanente do SUS - MNMP/SUS será composta de membros, sob a presidência do Gestor Municipal da Saúde, com a representação assim distribuída:

- I. Gestor Municipal de Saúde ou representante por ele designado;
- II. 01 (um) representante de cada uma das carreiras estabelecidas em Lei para área da Saúde.

§ 1º A participação dos trabalhadores e gestores na MNMP/SUS será considerada como serviço público relevante, sem remuneração adicional para este fim.

§ 2º Os membros serão indicados pelos servidores da saúde através de manifestações em assembleia ou por voto direto, na forma de regulamento.

**Art. 125.** Compete ao MNMP/SUS:

- I. acompanhar e avaliar, periodicamente, a implementação e gerenciamento do PCCVNR-S;
- II. propor alterações e aperfeiçoamento do PCCVNR-S e sua permanente adequação a dinâmica do SUS;
- III. sugerir atividades de treinamentos, cursos e aperfeiçoamentos para os servidores públicos, na forma de cronograma de realizações a ser repassado a Secretaria Municipal de Saúde, semestralmente;
- IV. acompanhar de forma efetiva junto a gestão de recursos humanos a concessão de benefícios aos servidores do Sistema Municipal de Saúde;
- V. compor e/ou fazer indicar um membro em comissões de processos administrativos relativos a gestão de recursos humanos.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

**SEÇÃO III**

**DO EXERCICIO**

**Art. 126.** Da-se vinculação ao Quadro da Saúde, nas seguintes hipóteses de admissão:

- I. para cargo do Quadro Permanente, em virtude de aprovação em concurso publico;
- II. para cargo em comissão dentro do Sistema;
- III. para funções dentro de programas de natureza eventual ou continuada.

**SEÇÃO IV**

**DO REGIME BÁSICO E DO ESPECIAL**

**Art. 127.** O servidor lotado na área administrativa da saúde que tenha por atividade continua a operação de equipamentos microprocessadores, no Núcleo de Informação em Saúde - NIS, cumprirá jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, com intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, entre dois periodos de 3 (três) horas diárias.

**Art. 128.** A remuneração de profissionais médicos fica fixada em horas-médicas e a jornada semanal será no máximo de 50 (cinquenta) horas por vínculo, a serem devidamente registradas, apuradas e atestadas mensalmente.

**SEÇÃO V**

**DOS PLANTÕES EM SAÚDE**

**Art. 129.** Por necessidade do Sistema e interesse da Administração, a jornada dos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde poderá ser distribuída em plantoes.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

**Parágrafo Único.** A jornada prevista neste artigo deverá garantir o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre os plantões.

**CAPITULO IV**

**DA ORGANIZAÇÃO DO PCCVNR-S**

**SEÇÃO I**

**DAS CARREIRAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE**

**Art. 130.** As carreiras estabelecidas para os Servidores da Saúde organizam-se na forma a seguir, em obediência ao Anexo IV desta Lei:

- I. **CAT - Carreira de Assistência Técnica** - agrega as atribuições dos Auxiliares e Técnicos de Nível Médio em Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, Atendente de Consultório odontológico, Técnicos em Radiologia, Laboratório/Patologia, Higiene Dental, Farmacia, entre outras;
- II. **CACS - Carreira de Agentes Comunitários de saúde** - Agrega as atribuições dos agentes Comunitários de Saúde, com escolaridade mínima do Ensino fundamental completo;
- III. **CACE - Carreira de Agentes de Combate as Endemias** - Abriga as atribuições dos agentes de combate as Endemias, com escolaridade mínima do Ensino Fundamental completo;
- IV. **Carreira de Especialistas em Saúde** - agrega os Técnicos de Nível Superior em Saúde, com formação nas áreas de Enfermagem, Biologia, Bioquímica, Biomedicina, Farmacia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Serviços Sociais, Veterinária, entre outras que as ações do Sistema Municipal de Saúde exigirem;

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

- v. **CSM - Carreira de Serviços Médicos** - agrega os profissionais médicos com especialização/residência médica, estabelecendo-lhes vencimentos por hora-médica.

**SEÇÃO II**

**DO QUADRO**

**Art. 131.** O quadro dos profissionais de saúde compoe-se de classes escalonadas dentro das seguintes carreiras no quadro permanente de pessoal:

**I. CAT - Carreira de Assistência Técnica:**

- a. **Assistente Técnico da Saúde I** - é nível inicial para os profissionais de nível médio técnico completo de Enfermagem, Atendente de Consultório odontológico, Técnicas em Radiologia, Laboratório/Patologia, Higiene Dental, Farmácia, entre outras, e registro no respectivo Conselho;
- b. **Assistente Técnico da Saúde II** - formação de nível superior completo na área da saúde e registro no respectivo Conselho e 03 (tres) anos de efetivo exercício na classe anterior, após cumprido o estágio probatório;
- c. **Assistente Técnico da Saúde III** - formação de nível superior com especialização - carga horária mínima de 360 horas na área da saúde e registro no respectivo Conselho e 03 (tres) anos de efetivo exercício na classe anterior.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

**II. CACS - Carreira de Agentes Comunitários de saúde:**

- a. **Agente Comunitário de Saúde I** - é nível inicial para os agentes comunitários com escolaridade mínima do fundamental completo;
- b. **Agente Comunitário de Saúde II** - formação de Nível médio completo e 03 (três) anos de efetivo exercícios na classe anterior;
- c. **Agente Comunitário de Saúde III** - formação de Nível superior completo e 03 (três) anos de efetivo exercícios na classe anterior;

**III. CACE - Carreira de Agentes de Combate as Endemias:**

- a. **Agente de Combate às Endemias I** - é nível inicial para os agentes de Combate as Endemias com escolaridade mínima do fundamental completo;
- b. **Agente de Combate as endemias II** - formação de Nível médio completo e 03 (três) anos de efetivo exercícios na classe anterior;
- c. **Agente de Combate as Endemias III** - formação de Nível superior completo e 03 (três) anos de efetivo exercícios na classe anterior;

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

IV. **CES - Carreira de Especialistas em Saúde I:**

- a. **Especialista em Saúde I - I** - formação de nível superior completo nas áreas de Enfermagem, Biologia, Bioquímica, Biomedicina, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, serviços Sociais, Veterinária entre outras e registro no respectivo Conselho;
- b. **Especialista em Saúde I - II** - formação de nível superior nas áreas de Enfermagem, Biologia, Bioquímica, Biomedicina, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, serviços Sociais, Veterinária entre outras e especialização - carga horária mínima de 360 horas na área de atuação e registro no respectivo Conselho e 03 (tres) anos de efetivo exercício das funções na classe anterior, após cumprido o estágio probatório;
- c. **Especialista em Saúde I - III** - formação de nível superior nas áreas de Enfermagem, Biologia, Bioquímica, Biomedicina, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviços Sociais, Veterinária entre outras e pós-graduação em nível de Mestrado na área de atuação e registro no respectivo Conselho e 03 (tres) anos de efetivo exercício na classe anterior;

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

d. **Especialista em Saúde I - IV** - formação de nível superior nas áreas de Enfermagem, Biologia, Bioquímica, Biomedicina, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, psicologia, Serviços Sociais, Veterinária entre outras e pós-graduação em nível de Doutorado na área de atuação e registro no respectivo Conselho e 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior.

v. **CES - Carreira de Especialistas em Saúde II:**

a. **Especialista em Saúde II- I** - formação de nível superior completo nas áreas de Enfermagem, Biologia, Bioquímica, Biomedicina, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, serviços Sociais, Veterinária entre outras e registro no respectivo Conselho;

b. **Especialista em Saúde II - II** - formação de nível superior nas áreas de Enfermagem, Biologia, Bioquímica, Biomedicina, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, serviços Sociais, Veterinária entre outras e especialização - carga horária mínima de 360 horas na área de atuação e registro no respectivo Conselho e 03 (tres) anos de efetivo exercício das funções na classe anterior, após cumprido o estágio probatório;

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2021 - 2024

- c. **Especialista em Saúde II - III** - formação de nível superior nas áreas de Enfermagem, Biologia, Bioquímica, Biomedicina, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviços Sociais, Veterinária entre outras e pós-graduação em nível de Mestrado na área de atuação e registro no respectivo Conselho e 03 (tres) anos de efetivo exercício na classe anterior;
- d. **Especialista em Saude II - IV** - formação de nível superior nas áreas de Enfermagem, Biologia, Bioquímica, Biomedicina, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, psicologia, Serviços Sociais, Veterinária entre outras e pós-graduação em nível de Doutorado na área de atuação e registro no respectivo Conselho e 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior.

VI. **CSM - Carreira de Serviços Médicos:**

- a. **Médico I** - formação de nível superior com Residência/Especialização e registro no respectivo Conselho;
- b. **Médico II** - formação de nível superior com Residência/Especialização e registro no respectivo Conselho, e 03 (tres) anos de efetivo exercício na classe anterior, após cumprido estágio probatório;
- c. **Médico III** - formação de nível superior com Mestrado e registro no respectivo Conselho e 03 (tres) anos de efetivo exercício na classe anterior;

18.507.079/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

- d. **Médico IV** - formação de nível superior com Doutorado e registro no respectivo Conselho e 03 (tres) anos de efetivo exercício na classe anterior.

**CAPITULO V**

**DOS DIREITOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE**

**SEÇÃO I**

**DOS VENCIMENTOS**

**Art. 132.** Os vencimentos dos servidores do Sistema Unico de Saúde de Nacip Raydan são aqueles previstos no Anexo **V - Quadro de Pessoal desta Lei.**

**SEÇÃO II**

**DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

**Art. 133.** A administração municipal poderá conceder a servidor que preste serviço sob condições insalubres e de periculosidade, adicionais na forma que dispõe o Estatuto dos Servidores Publicos Municipais.

**Parágrafo.** Ao servidor que opere direta e permanentemente equipamentos de radiologia ou substâncias radioativas será garantido:

- I. jornada semanal de 20 (vinte) horas, cumpridas em regime de plantão de no máximo 12 (doze) horas diárias, respeitado o intervalo de 11 (onze) horas entre os plantões, sem prejuízo do vencimento do cargo;
- II. férias de 15 (quinze) dias consecutivos a cada seis meses, vedado o acumulo de férias e a transformação de parte dela em pecunia;

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

III.dicional de periculosidade no percentual de 30% trinta por cento) sobre o vencimento do cargo.

**Art 134.** A prestação de serviço nas condições de insalubridade terá o seu tempo certificado para fins previdenciários na forma do Regime Geral da Previdência Social.

**SEÇÃO III**

**DOS INCENTIVOS A CAPACITAÇÃO**

**Art. 135.** O Sistema Municipal de Saúde manterá o NGTES - Núcleo de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, para executar as ações competentes ao setor, em especial a educação continuada dos servidores que terão treinamentos e reciclagens, além do encaminhamento a cursos que os mantenham em dia com as técnicas atualizadas e a realidade social do Município e suas interferências na saúde da população.

**Parágrafo Único.** O Sistema Municipal de Saúde, ouvida a MNMP/SUS, ao planejar as ações de educação em saúde, poderá premiar, nos termos de ato regulamentador, os servidores que se dediquem a atividades de treinamento e atualizações de outros servidores oferecendo economia de gastos, através de ideias novas ou projetos que contribuam efetivamente, para a qualidade dos serviços prestados, reconhecendo para promoção na carreira e formação na área de educação em nível superior.

**TÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 136.** O desenvolvimento nas carreiras, através das progressões horizontal e vertical, bem como da readaptação realizada pela Medicina do Trabalho, instituídas por esta Lei, se dará sem prejuízo das atribuições regulares do cargo em que se deu a investidura no serviço público.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

**Art. 137.** A atual remuneração do servidor é irredutível, mesmo que superior ao símbolo em que ele se enquadre nesta Lei.

§ 1º Caso o atual vencimento do servidor ultrapassar o valor estabelecido nos Anexos II, III, IV desta Lei, perceberá ele a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI).

§ 2º Sobre a vantagem pessoal de que trata o parágrafo anterior, incidirão os mesmos índices quando de reajustes gerais de vencimentos.

**Art. 138.** O Poder Executivo regulamentara, no que for necessário, as disposições desta Lei, cabendo as Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde baixarem as normas de sua competência.

**Art. 139.** Aplicam-se aos servidores municipais as garantias constitucionais quanto a sua remuneração, bem como aquelas garantidas pela Lei Organica Municipal e pelo Estatuto dos Servidores Publicos do Municipio de Nacip Raydan.

**Art. 140.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações específicas consignadas no Orçamento em execução e para os exercícios subsequentes.

**Art. 141.** Revogam-se as disposições em contrario, em especial as Leis.

**Art. 142.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nacip Raydan - MG, 16 de janeiro de 2024.

*Eduardo Antônio de Oliveira*  
Prefeito Municipal  
Nacip Raydan - MG

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN</b> <b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b>						ANEXO I - CARGOS COMISSIONADOS PROJETO DE LEI nº 008/2023		
						PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS		
Cargos	Codigo/Nivel	Nº vagas	Valor			Pré-requisito/Escolaridade	Descrição Sumária	Jornada mensal
			UPV	UPV	R\$			
Assessor de Comunicação e Cerimonial	DAI	01	25	106	2.650,00	Ensino Superior em Comunicação, ou Jornalismo, ou Marketing, ou Relações Públicas	Assessoria de comunicação relações públicas e publicidade institucional do Município	220h
Contador Geral	DGA - I	01	25	300	7.500,00	Ensino Superior em Ciências Contábeis e Registro no CRC/MG	Faz a apuração do resultado global, verificando as receitas e as despesas	220h
Controlador Interno	DGA - III	01	25	120	3.000,00	Ensino Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gestão Pública, Economia, Engenharia	Coordenação do Órgão central de controle interno	220h
Coordenador da Atenção Básica	DAI	01	25	106	2.650,00	Ensino superior Completo em áreas da saúde	Garantir o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, coordenação das ações no território e integração da Unidade de Saúde da Família (USF) com outros serviços	220h
Coordenador da Vigilância Sanitária	DAI	01	25	106	2.650,00	Ensino superior completo em áreas da saúde	Investiga, monitora e avalia riscos e os determinantes dos agravos e danos à saúde e ao meio ambiente.	220h
Coordenador da Vigilância em saúde	DAI	01	25	106	2.650,00	Ensino superior completo em áreas da saúde	Investiga, monitora e avalia riscos e os determinantes dos agravos e danos à saúde e ao meio ambiente.	220h
Coordenador do CRAS	DAI	01	25	106	2.650,00	Ensino Superior com formação na área social	Responsável pela articulação da rede de serviços de proteção básica local	220h
Coordenador Executivo de Proteção e Defesa Civil	DAI	01	25	106	2.650,00	Nível Superior Completo	Estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres	220h
Coordenador Geral de Serviços	DAI- I	05	25	88	2.200,00	Ensino Médio ou experiência de serviços em áreas específicas ou 06 (seis) meses de experiência na área	Coordenador de determinadas áreas de serviço	220h
Coordenador Geral de Transportes	DAI- I	01	25	80	2.000,00	Nível Médio Completo e experiência	Coordena as operações de transportes, como embarque, transbordo e desembarque de carga	220h
Coordenador Geral Social	DAI	01	25	106,00	2.650,00	Ensino superior com formação na área social e experiência de 12 meses	Planejamento e execução dos programas de interação social	220h
Diretor Administrativo de Saúde	DANS	01	25	120	3.000,00	Ensino Superior completo	Direção superior dos serviços do Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento e Centro de Especialidades Médicas e UBS	220h
Diretor Geral de Licitações e Contratos	DANS	01	25	120	3.000,00	Ensino Superior Completo	Direção Superior do Departamento de Licitações e Contratos	220h
Diretor Geral de Recursos Humanos	DANS	01	25	120	3.000,00	Ensino Superior completo	Direção Superior do Departamento de Recursos Humanos da Administração	220h
Procurador Geral	DGA - II	01	25	128,44	3.211,00	Ensino Superior em Direito e Registro na OAB/MG	Assessoria Jurídica e Direção	XXXX
Superintendente de Projetos - Chefia	DAI	01	25	106	2.650,00	Ensino Superior Completo na área de Engenharia, Arquitetura, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Pedagogia, Serviço Social, Turismo e Magistério	Supervisiona projetos, planeja sua execução e acompanha escopo estabelecido e o progresso das rotinas, a fim de cumprir metas, prazos e custos estabelecidos.	220h
Tesoureiro Municipal	DAI	01	25	106	2.650,00	Ensino Superior Completo ou experiência de 6 meses na área	Coordenador da tesouraria Municipal	220h



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I - CARGOS COMISSIONADOS PROJETO DE LEI nº 008/2023**

**PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS**

Cargos	Codigo/Nivel	Nº vagas	Valor	vencimento		Pré-requisito/Escolaridade	Descrição Sumária	Jornada mensal
			UPV	UPV	R\$			
Assessor Administrativo	DAI - III	2	25	80,00	2.000,00	Nível Médio Completo	Assessoria	220h
Assessor tecnico	DAI	3	25	106,00	2.650,00	Nível Superior em Direito e registro na OAB/MG;	Assessoria jurídica	220h
Assessoria Administrativa da Educação	DAI	3	25	106,00	2.650,00	Formação de Nível Superior	Assessoria administrativa	220h
Chefe de Divisão	DAI - II	5	25	68,00	1.700,00	Nível Fundamental Completo	Chefia	220h
Coordenador Escolar I	DAI	2	25	106,00	2.650,00	Nível Medio ou Superior da area do Educação	Direção	220h
Coordenador Escolar I I	DAI	2	25	106,00	2.650,00	Nível Medio ou Superior da area do Educação	Direção	220h
Corregedor Geral do Municipio	DANS	1	25	120,00	3.000,00	Nível superior completo	Direção das atividades da Corregedoria Geral do Municipio	220h
Diretor da Educação Básica	DANS	1	25	120,00	3.000,00	Nível Superior da área da Educação	Direção	220h
Diretor da Educação Infantil	DANS	1	25	120,00	3.000,00	Nível Superior da área da Educação	Direção	220h
Diretor de Departamento	DAS	9	25	96,00	2.400,00	Nível Médio Completo	Direção Superior	220h
Inspetor Escolar	DAI	1	25	106,00	2.650,00	Formação de Nível Superior na area da Educação com curso de Pedagogia e habilitação em Inspeção Escolar	Direção	220h
Ouvidor do Municipio	DAI	1	25	106,00	2.650,00	Nível Superior nas áreas das ciências humanas;	Direção das atividades da Ouvidoria Geral do Municipio	220h
Vice-Diretor Escolar	DAI	2	25	106,00	2.650,00	Nível Superior da area da Educação	Direção	220h



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Anexo II**  
**Projeto de Lei nº008/2023**  
**QUADRO PERMANENTE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**Serviços gerais, Transporte e serviços Especializados**

Classes de Cargos	Carreiras	Código Nivel	Nº Vagas	Vencimento		Vencimentos em progressão (em R\$)										Função Descrição Sumária
				UPV	Valor UPV	Referencias										
						A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
						Inicial	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	
						01 a 05	06 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	36 a 40	41 a 45	46 a 50	
<b>Serviços operacionais - jornada mensal 220 horas/ 40 horas semanais</b>																
Agente Operacional I	AO-I		142	27	58,58	1567,00	1723,70	1896,07	2085,68	2294,24	2523,67	2776,04	3053,64	3359,00	3694,90	Corresponde a execução dos serviços gerais de natureza física e de menor complexidade, tais como limpeza pública, servente-contínuo, auxiliares de atendimento, de manutenção, construção civil, manutenção de equipamentos móveis e maquinário em geral, cozinha, lavanderia, recepção, telefonia e conservação; e favorecerá a profissionalização do servidor sem escolaridade nos quadros do serviço público municipal.
Agente Operacional II	AO-II	64,44			1723,70	1896,07	2085,68	2294,24	2523,67	2776,04	3053,64	3359,00	3694,90	4064,39		
Agente Operacional III	AO-III	70,88			1896,07	2085,68	2294,24	2523,67	2776,04	3053,64	3359,00	3694,90	4064,39	4470,83		
Agente Operacional IV	AO-IV	77,97			2085,68	2294,24	2523,67	2776,04	3053,64	3359,00	3694,90	4064,39	4470,83	4917,92		
<b>Serviços de Oficiais Especializados - jornada mensal 220 horas/ 40 horas semanais</b>																
Agente Oficial Especializado I	AOE-I		23	27	66,84	1788,00	1966,80	2163,48	2379,83	2617,81	2879,59	3167,55	3484,31	3832,74	4216,01	corresponde a execução dos serviços de Oficiais Especializados, tais como armador, auxiliar de topografia, bombeiro hidráulico, calceteiro, carpinteiro, lanterneiro de veículos, marceneiro, mecânico de autos, pedreiro, pintor, serralheiro, soldador, entre outras.
Agente Oficial Especializado II	AOE-II	73,53			1966,80	2163,48	2379,83	2617,81	2879,59	3167,55	3484,31	3832,74	4216,01	4637,61		
Agente Oficial Especializado III	AOE-III	80,88			2163,48	2379,83	2617,81	2879,59	3167,55	3484,31	3832,74	4216,01	4637,61	5101,37		
Agente Oficial Especializado IV	AOE-IV	88,97			2379,83	2617,81	2879,59	3167,55	3484,31	3832,74	4216,01	4637,61	5101,37	5611,51		
<b>Serviços de condução de veículos leves para categoria 'A' 'B' 'C' - jornada mensal 220 horas/ 40 horas semanais</b>																
Agente condutor I	AC-I		18	27	58,54	1566,00	1722,60	1894,86	2084,35	2292,78	2522,06	2774,26	3051,69	3356,86	3692,55	Desempenho de atividade de condução de veículos leves e operação de máquinas da frota municipal
Agente condutor II	AC-II	64,40			1722,60	1894,86	2084,35	2292,78	2522,06	2774,26	3051,69	3356,86	3692,55	4061,80		
Agente condutor III	AC-III	70,84			1894,86	2084,35	2292,78	2522,06	2774,26	3051,69	3356,86	3692,55	4061,80	4467,98		
Agente condutor IV	AC-IV	77,92			2084,35	2292,78	2522,06	2774,26	3051,69	3356,86	3692,55	4061,80	4467,98	4914,78		
<b>Serviços de condução de veículos categoria 'D' - jornada mensal 220 horas/ 40 horas semanais</b>																
Agente condutor I	AC-I		12	27	62,69	1677,00	1844,70	2029,17	2232,09	2455,30	2700,83	2970,91	3268,00	3594,80	3954,28	Desempenho de atividade de condução de veículos leves e operação de máquinas da frota municipal
Agente condutor II	AC-II	68,96			1844,70	2029,17	2232,09	2455,30	2700,83	2970,91	3268,00	3594,80	3954,28	4349,71		
Agente condutor III	AC-III	75,86			2029,17	2232,09	2455,30	2700,83	2970,91	3268,00	3594,80	3954,28	4349,71	4784,68		
Agente condutor IV	AC-IV	83,44			2232,09	2455,30	2700,83	2970,91	3268,00	3594,80	3954,28	4349,71	4784,68	5263,14		
<b>Serviços de operação com máquinas pesados - jornada mensal 220 horas/ 40 horas semanais</b>																
Agente condutor I	AC-I		6	27	75,14	2010,00	2211,00	2432,10	2675,31	2942,84	3237,13	3560,84	3916,92	4308,61	4739,47	Desempenho de atividade de condução de veículos leves e operação de máquinas da frota municipal
Agente condutor II	AC-II	82,65			2211,00	2432,10	2675,31	2942,84	3237,13	3560,84	3916,92	4308,61	4739,47	5213,42		
Agente condutor III	AC-III	90,92			2432,10	2675,31	2942,84	3237,13	3560,84	3916,92	4308,61	4739,47	5213,42	5734,76		
Agente condutor IV	AC-IV	100,01			2675,31	2942,84	3237,13	3560,84	3916,92	4308,61	4739,47	5213,42	5734,76	6308,24		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Anexo II**  
**Projeto de Lei nº008/2023**  
**QUADRO PERMANENTE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**Atividades Administrativas e de fiscalização**

Classes de Cargos / Carreiras	Código N	Nº Vagas	Vencimento		Vencimentos em progressão (em R\$)										Função Descrição Sumária
			UPV	Valor UPV	Referencias										
					A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
					Inicial	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	
		01 a 05	06 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	36 a 40	41 a 45	46 a 50				
<b>Serviços de Analista de nível superior - jornada mensal 220 horas/ 40 horas semanais</b>															
Analista da Administração I	ANS-I	4	27	112,15	3000,00	3300,00	3630,00	3993,00	4392,30	4831,53	5314,68	5846,15	6430,77	7073,84	Desenvolve os serviços de Técnicos de Nível Superior para atividades da burocracia municipal e atendimento a todas as áreas da municipalidade.
Analista da Administração II	ANS-II			123,36	3300,00	3630,00	3993,00	4392,30	4831,53	5314,68	5846,15	6430,77	7073,84	7781,23	
Analista da Administração III	ANS-III			135,70	3630,00	3993,00	4392,30	4831,53	5314,68	5846,15	6430,77	7073,84	7781,23	8559,35	
Analista da Administração IV	ANS-IV			149,27	3993,00	4392,30	4831,53	5314,68	5846,15	6430,77	7073,84	7781,23	8559,35	9415,29	
<b>Serviços de assistência técnica da administração - jornada mensal 220 horas/ 40 horas semanais</b>															
Assistente técnico I	ATA-I	8	27	85,98	2300,00	2530,00	2783,00	3061,30	3367,43	3704,17	4074,59	4482,05	4930,25	5423,28	Desenvolve os serviços de Técnicos de burocracia municipal e atendimento a todas as áreas da municipalidade.
Assistente técnico II	ATA-II			94,58	2530,00	2783,00	3061,30	3367,43	3704,17	4074,59	4482,05	4930,25	5423,28	5965,61	
Assistente técnico III	ATA-III			104,04	2783,00	3061,30	3367,43	3704,17	4074,59	4482,05	4930,25	5423,28	5965,61	6562,17	
Assistente técnico IV	ATA-IV			114,44	3061,30	3367,43	3704,17	4074,59	4482,05	4930,25	5423,28	5965,61	6562,17	7218,39	
<b>Serviços de fiscalização - jornada mensal 220 horas/ 40 horas semanais</b>															
Agente fiscal I	AF-I	2	27	65,42	1750,00	1925,00	2117,50	2329,25	2562,18	2818,39	3100,23	3410,25	3751,28	4126,41	Desenvolve, através dos Agentes Fiscais, o poder de policia do Município, em relação as posturas, a obras e ao ambiente, as condições sanitárias e de esforço fiscal para arrecadação das receitas próprias, esta última nos termos da Lei Complementar 101/2000-LRF.
Agente fiscal II	AF-II			71,96	1925,00	2117,50	2329,25	2562,18	2818,39	3100,23	3410,25	3751,28	4126,41	4539,05	
Agente fiscal III	AF-III			79,16	2117,50	2329,25	2562,18	2818,39	3100,23	3410,25	3751,28	4126,41	4539,05	4992,95	
Agente fiscal IV	AF-IV			87,07	2329,25	2562,18	2818,39	3100,23	3410,25	3751,28	4126,41	4539,05	4992,95	5492,25	
<b>Serviços administrativos - jornada mensal 220 horas/ 40 horas semanais</b>															
Agente Administrativo I	AA-I	10	27	69,16	1850,00	2035,00	2238,50	2462,35	2708,59	2979,44	3277,39	3605,13	3965,64	4362,20	Desenvolve os serviços da burocracia municipal para atendimento a todas as áreas da municipalidade
Agente Administrativo II	AA-II			76,07	2035,00	2238,50	2462,35	2708,59	2979,44	3277,39	3605,13	3965,64	4362,20	4798,42	
Agente Administrativo III	AA-III			83,68	2238,50	2462,35	2708,59	2979,44	3277,39	3605,13	3965,64	4362,20	4798,42	5278,27	
Agente Administrativo IV	AA-IV			92,05	2462,35	2708,59	2979,44	3277,39	3605,13	3965,64	4362,20	4798,42	5278,27	5806,09	
<b>Serviços de defesa civil - jornada mensal 220 horas/ 40 horas semanais</b>															
Agente de defesa civil I	ADC-I	2	27	65,42	1750,00	1925,00	2117,50	2329,25	2562,18	2818,39	3100,23	3410,25	3751,28	4126,41	corresponde a execução dos serviços de natureza física e de menor complexidade, de ações preventivas, de socorro, de assistência, e recuperativas, destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população, restabelecendo a normalidade social, favorecendo a profissionalização do servidor com nível fundamental de escolaridade nos quadros do serviço publico municipal.
Agente de defesa civil I	ADC-II			71,96	1925,00	2117,50	2329,25	2562,18	2818,39	3100,23	3410,25	3751,28	4126,41	4539,05	
Agente de defesa civil I	ADC-III			79,16	2117,50	2329,25	2562,18	2818,39	3100,23	3410,25	3751,28	4126,41	4539,05	4992,95	
Agente de defesa civil I	ADC-IV			87,07	2329,25	2562,18	2818,39	3100,23	3410,25	3751,28	4126,41	4539,05	4992,95	5492,25	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Anexo II  
Projeto de Lei nº008/2023  
QUADRO PERMANENTE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Atividades Administrativas e de fiscalização**

Classes de Cargos / Carreiras	Código Nivel	Nº Vagas	Vencimento		Vencimentos em progressão (em R\$)										Função Descrição Sumária
			UPV	Valor UPV	Referencias										
					A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
					Inicial	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	
			01 a 05	06 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	36 a 40	41 a 45	46 a 50			
<b>Serviços especialista da Administração I- jornada mensal 220 horas/ 40 horas semanais</b>															
Especialista da Administração I	EA-I	10	27	120,15	3214,00	3535,40	3888,94	4277,83	4705,62	5176,18	5693,80	6263,18	6889,49	7578,44	Desenvolve os serviços Técnicos de Nivel Superior de Serviços Sociais, Psicologia, Direito, Ciências Contábeis, a e áreas de Engenharia para atendimento a todas as áreas da administração municipal.
Especialista da Administração II	EA-II			132,16	3535,40	3888,94	4277,83	4705,62	5176,18	5693,80	6263,18	6889,49	7578,44	8336,29	
Especialista da Administração III	EA-III			145,38	3888,94	4277,83	4705,62	5176,18	5693,80	6263,18	6889,49	7578,44	8336,29	9169,92	
Especialista da Administração IV	EA-IV			159,92	4277,83	4705,62	5176,18	5693,80	6263,18	6889,49	7578,44	8336,29	9169,92	10086,91	
<b>Serviços especialista da Administração II - jornada mensal 220 horas/ 40 horas semanais</b>															
Especialista da Administração I	EA-I	3	27	93,00	2511,00	2762,10	3038,31	3342,14	3676,36	4043,99	4448,39	4893,23	5382,55	5920,81	Desenvolve os serviços Técnicos de Nivel Superior de Agronomia e áreas de Engenharia exceto engenharia civil para atendimento a todas as áreas da administração municipal.
Especialista da Administração II	EA-II			102,30	2762,10	3038,31	3342,14	3676,36	4043,99	4448,39	4893,23	5382,55	5920,81	6512,89	
Especialista da Administração III	EA-III			112,53	3038,31	3342,14	3676,36	4043,99	4448,39	4893,23	5382,55	5920,81	6512,89	7164,18	
Especialista da Administração IV	EA-IV			123,78	3342,14	3676,36	4043,99	4448,39	4893,23	5382,55	5920,81	6512,89	7164,18	7880,59	
<b>Serviço técnico de nível superior em Educação Física - jornada mensal 220 horas/ 40 horas semanais</b>															
Instrutor Esportivo I	IE-I	3	27	120,15	3214,00	3535,40	3888,94	4277,83	4705,62	5176,18	5693,80	6263,18	6889,49	7578,44	Desenvolve as atividades profissionais de Educação Física, com bacharelado ou nível superior com cursos específicos para as atividades/modalidades esportivas oferecidas pelo Município atuando na mensuração e avaliação dos parâmetros morfológicos e fisiológicos dos usuários para possibilitar o planejamento e o monitoramento de atividades físicas específicas.
Instrutor Esportivo II	IE-II			132,16	3535,40	3888,94	4277,83	4705,62	5176,18	5693,80	6263,18	6889,49	7578,44	8336,29	
Instrutor Esportivo III	IE-III			145,38	3888,94	4277,83	4705,62	5176,18	5693,80	6263,18	6889,49	7578,44	8336,29	9169,92	
Instrutor Esportivo IV	IE-IV			159,92	4277,83	4705,62	5176,18	5693,80	6263,18	6889,49	7578,44	8336,29	9169,92	10086,91	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Anexo III**  
**Projeto de Lei nº008/2023**  
**QUADRO PERMANENTE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**Serviços do magistério e atividades meio**

Classes de Cargos / Carreiras	Código Nivel	Nº Vagas	Vencimento		Vencimentos em progressão (em R\$)										Função Descrição Sumária
			UPV	Valor UPV	Referências										
					A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
					Inicial	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	
		01 a 05	06 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	36 a 40	41 a 45	46 a 50				
<b>Serviços de servente Escolar - jornada mensal 220 horas/ 40 horas semanais</b>															
Servente Escolar I	SE-I	23	27	58,58	1567,00	1723,70	1896,07	2085,68	2294,24	2523,67	2776,04	3053,64	3359,00	3694,90	Corresponde a execução dos serviços gerais, limpeza, cantina, cozinha, conservação, lavanderia, servente-contínuo, auxiliares de atendimento, monitoria, e de pequenas manutenções de equipamentos móveis e maquinário em geral, que favorecerá a profissionalização do servidor sem escolaridade nos quadros do serviço público municipal.
Servente Escolar II	SE-II			64,44	1723,70	1896,07	2085,68	2294,24	2523,67	2776,04	3053,64	3359,00	3694,90	4064,39	
Servente Escolar III	SE-III			70,88	1896,07	2085,68	2294,24	2523,67	2776,04	3053,64	3359,00	3694,90	4064,39	4470,83	
Servente Escolar IV	SE-IV			77,97	2085,68	2294,24	2523,67	2776,04	3053,64	3359,00	3694,90	4064,39	4470,83	4917,92	
<b>Serviços Auxiliares da educação básica - jornada mensal 220 horas/ 40 horas semanais</b>															
Auxiliar de serv. Da ed. Básica I	AEB-I	9	27	58,58	1567,00	1723,70	1896,07	2085,68	2294,24	2523,67	2776,04	3053,64	3359,00	3694,90	Desenvolve atividades de oficinas jogos, artes, brincadeiras e similares, monitorias, cuidados com alunos, cuidados com a higiene pessoal dos alunos, pequenas limpezas em ambientes escolares, entre outras
Auxiliar de serv. Da ed. Básica II	AEB-II			64,44	1723,70	1896,07	2085,68	2294,24	2523,67	2776,04	3053,64	3359,00	3694,90	4064,39	
Auxiliar de serv. Da ed. Básica III	AEB-III			70,88	1896,07	2085,68	2294,24	2523,67	2776,04	3053,64	3359,00	3694,90	4064,39	4470,83	
Auxiliar de serv. Da ed. Básica IV	AEB-IV			77,97	2085,68	2294,24	2523,67	2776,04	3053,64	3359,00	3694,90	4064,39	4470,83	4917,92	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Anexo IV**  
**Projeto de Lei nº008/2023**  
**QUADRO PERMANENTE DE SERVIÇOS EM SAÚDE**  
**Serviços em saúde**

Classes de Cargos / Carreiras	Código Nivel	Nº Vagas	Vencimento		Vencimentos em progressão (em R\$)										Função Descrição Sumária
					Referências										
					A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
					Inicial	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	
				01 a 05	06 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	36 a 40	41 a 45	46 a 50		
<b>Serviços Auxiliares nível Medio em Saúde - Jornada mensal 220 horas/ 40 horas semanais</b>															
Assistente em saúde I	ATS-I	18	27	58,58	1567,00	1723,70	1896,07	2085,68	2294,24	2523,67	2776,04	3053,64	3359,00	3694,90	Agrega as atribuições dos Auxiliares de Nível Médio, Auxiliar administrativo, de Consultório odontológico, Farmacia, laboratório entre outras.
Assistente em saúde II	ATS-II			64,44	1723,70	1896,07	2085,68	2294,24	2523,67	2776,04	3053,64	3359,00	3694,90	4064,39	
Assistente em saúde III	ATS-III			70,88	1896,07	2085,68	2294,24	2523,67	2776,04	3053,64	3359,00	3694,90	4064,39	4470,83	
<b>Serviços Tecnicos de nível Medio em Saúde - Jornada mensal 220 horas/ 40 horas semanais</b>															
Assistente Tecnico em saúde I	ATS-I	28	27	65,42	1750,00	1925,00	2117,50	2329,25	2562,18	2818,39	3100,23	3410,25	3751,28	4126,41	Agrega as atribuições dos Técnicos de Nível Médio , Técnico de Enfermagem, Técnicos em Radiologia, Laboratório/Patologia, entre outras.
Assistente Tecnico em saúde II	ATS-II			71,96	1925,00	2117,50	2329,25	2562,18	2818,39	3100,23	3410,25	3751,28	4126,41	4539,05	
Assistente Tecnico em saúde III	ATS-III			79,16	2117,50	2329,25	2562,18	2818,39	3100,23	3410,25	3751,28	4126,41	4539,05	4992,95	
<b>Serviços de especialista nível superior em Saúde - I - Jornada mensal 220 horas/ 40 horas semanais</b>															
Especialista em saúde I	ES-I	28	27	120,15	3214,00	3535,40	3888,94	4277,83	4705,62	5176,18	5693,80	6263,18	6889,49	7578,44	Agrega os Técnicos de Nível Superior em Saúde, com formação nas áreas de enfermagem, biologia, bioquímica, Biomedicina, Farmacia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Serviços Sociais, Terapia Ocupacional, Veterinária, entre outras que as ações do Sistema Municipal de Saúde exigirem.
Especialista em saúde II	ES-II			132,16	3535,40	3888,94	4277,83	4705,62	5176,18	5693,80	6263,18	6889,49	7578,44	8336,29	
Especialista em saúde III	ES-III			145,38	3888,94	4277,83	4705,62	5176,18	5693,80	6263,18	6889,49	7578,44	8336,29	9169,92	
Especialista em saúde III	ES-III			159,92	4277,83	4705,62	5176,18	5693,80	6263,18	6889,49	7578,44	8336,29	9169,92	10086,91	
<b>Serviços de especialistas de nível superior em saúde - II - Jornada mensal 220 horas/ 40 horas semanais</b>															
Especialista em saúde I	ES-I	33	27	165,98	4440,00	4884,00	5372,40	5909,64	6500,60	7150,66	7865,73	8652,30	9517,53	10469,29	Agrega os Técnicos de Nível Superior em Saúde, com formação na área de odontologia, entre outras que as ações do Sistema Municipal de Saúde exigirem.
Especialista em saúde II	ES-II			182,58	4884,00	5372,40	5909,64	6500,60	7150,66	7865,73	8652,30	9517,53	10469,29	11516,22	
Especialista em saúde III	ES-III			200,84	5372,40	5909,64	6500,60	7150,66	7865,73	8652,30	9517,53	10469,29	11516,22	12667,84	
Especialista em saúde IV	ES-IV			220,92	5909,64	6500,60	7150,66	7865,73	8652,30	9517,53	10469,29	11516,22	12667,84	13934,62	
<b>Serviços Médicos- Jornada 8 horas diárias</b>															
Médico I	MED-I	4	27	22,43	600,00	660,00	726,00	798,60	878,46	966,31	1062,94	1169,23	1286,15	1414,77	Agrega os profissionais médicos com especialização/residência médica
Médico II	MED-II			24,67	660,00	726,00	798,60	878,46	966,31	1062,94	1169,23	1286,15	1414,77	1556,25	
Médico III	MED-III			27,14	726,00	798,60	878,46	966,31	1062,94	1169,23	1286,15	1414,77	1556,25	1711,87	
Médico IV	MED-IV			29,85	798,60	878,46	966,31	1062,94	1169,23	1286,15	1414,77	1556,25	1711,87	1883,06	
<b>Agentes comunitários de saúde- Jornada mensal 220 horas/ 40 horas semanais</b>															
Agente comunitário de saúde I	ACS-I	9	27	65,42	1750,00	1925,00	2117,50	2329,25	2562,18	2818,39	3100,23	3410,25	3751,28	4126,41	Agrega as atribuições dos agentes Comunitários de Saúde, com escolaridade mínima do Ensino fundamental completo
Agente comunitário de saúde II	ACS-II			71,96	1925,00	2117,50	2329,25	2562,18	2818,39	3100,23	3410,25	3751,28	4126,41	4539,05	
Agente comunitário de saúde III	ACS-III			79,16	2117,50	2329,25	2562,18	2818,39	3100,23	3410,25	3751,28	4126,41	4539,05	4992,95	
<b>Agentes combate as endemias- Jornada mensal 220 horas/ 40 horas semanais</b>															
Agente combate as endemias I	ACE-I	4	27	65,42	1750,00	1925,00	2117,50	2329,25	2562,18	2818,39	3100,23	3410,25	3751,28	4126,41	Agrega as atribuições dos agentes combate as endemias, com escolaridade mínima do Ensino fundamental completo
Agente combate as endemias II	ACE-II			71,96	1925,00	2117,50	2329,25	2562,18	2818,39	3100,23	3410,25	3751,28	4126,41	4539,05	
Agente combate as endemias III	ACE-III			79,16	2117,50	2329,25	2562,18	2818,39	3100,23	3410,25	3751,28	4126,41	4539,05	4992,95	



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

**ATO DE PROMULGAÇÃO**

Pelo presente ato, fundamentado no artigo 111, da Lei Orgânica Municipal de Nacip Raydan, Estado de Minas Gerais, promulgo a **Lei Municipal nº 03/2024, de 16 de janeiro de 2024**, proveniente da **Proposição de Projeto de Lei Municipal nº 008/2023, de 20 de setembro de 2023**, deliberado e aprovado em plenário pela Câmara Municipal de Nacip Raydan, na data de 11 de janeiro de 2024.

Para conhecimento público, determino a afixação de cópia deste ato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nacip Raydan, Estado de Minas Gerais, bem como ficando à disposição de toda a sociedade local, a íntegra de todo o conteúdo da citada Lei Municipal.

Prefeitura Municipal de Nacip Raydan – MG.

Aos 16 de janeiro de 2024.

  
Eduardo Antônio de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Nacip Raydan - MG

**Eduardo Antônio de Oliveira**

**Prefeito Municipal**

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2021 - 2024

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, fundamentado no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 1º das disposições transitórias, da Lei Orgânica Municipal de Nacip Raydan, Estado de Minas Gerais, que fiz a publicação no quadro de avisos próprios da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN - MG**, em sua sede administrativa localizada a Rua Ataíde Moreira, nº 212, centro, da **Lei Municipal nº 03/2024, de 16 de janeiro de 2024**, no período de 16/01/2024 a 15/02/2024, consoante cópia anexa.

CERTIFICO, por ser a expressão da verdade, e assino o presente sob fé de meu cargo.

Nacip Raydan - MG, 16 de janeiro de 2024.

  
*Eduardo Antônio de Oliveira*  
Prefeito Municipal  
Nacip Raydan - MG  
**Eduardo Antônio de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, CEP 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33)3294.1117